

USANDO das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 11, inciso XXXI, do Regimento Interno, e de acordo com o Ato nº 7.990, de 10/12/87, publicado no Diário da Justiça de 17 subsequente resolve

Nº 8.206 - CONSIDERAR DESIGNADA, a partir de 1º/05/88, a Ate-dente Judiciária, classe Especial, referência NM.29, MARIA BERNADETE GONZAGA DE ARAÚJO, do Quadro Permanente das Auditorias da Justiça Militar, para exercer o encargo de Operador de Terminal, junto à Auditoria da 6ª CJM, conforme indicação contida no Telex nº 23, de 03/05/88, em vaga decorrente da dispensa de Sonia Maria Guedes da Silva.

USANDO das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 11, inciso XXXI, do Regimento Interno, resolve

Nº 8.207 - CONCEDER EXONERAÇÃO, a partir de 02/05/88, a PEDRO RAIMUNDO MAIA MILÃO, ocupante do cargo de Auxiliar Judiciário, código STM-AJ-023, classe "B", referência NM.28, do Quadro Permanente das Auditorias da Justiça Militar, com exercício na Auditoria da 8ª CJM, nos termos do artigo 75, inciso I, da Lei nº 1.711/52, "ex vi" do artigo 25 da Lei nº 4.083/62.

Nº 8.209 - DESIGNAR o 1º Substituto de Advogado de Ofício AIR TON FERNANDES RODRIGUES, da 3ª Auditoria da 3ª CJM, para responder pela Defensoria de Ofício da 2ª Auditoria da 3ª CJM, nos dias 03, 04, 05 e 06/05/88, fazendo jus às vantagens previstas em lei, em razão de seu deslocamento da Cidade de Santa Maria-RS para a de Bagé-RS.

USANDO das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 11, inciso XXXI, do Regimento Interno, e tendo em vista a indicação contida no Ofício nº 158, de 03/05/88, da Exmª Srª Juíza-Auditora Substituta da 1ª Auditoria da 2ª CJM, resolve

Nº 8.211 - NOMEAR o Bacharel em Direito OSMIR PELZL, Técnico Judiciário, código STM-AJ-021, classe Especial, referência NS.25, do Quadro Permanente das Auditorias da Justiça Militar, para exercer o cargo de provimento em comissão de Diretor de Secretaria, código STM-DAS-101.5, do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores, do mesmo Quadro, designando-o para ter exercício na 1ª Auditoria da 2ª CJM, em vaga decorrente do falecimento de Maria Cristina de Almeida Brito.

Ten Brig do Ar ANTONIO GERALDO PEIXOTO

## Pauta

### PAUTA 052 - PROCESSOS POSTOS EM MESA

RECURSO CRIMINAL - 5.813-9 Relator Ministro Haroldo Erichsen da Fonseca  
 RECURSO CRIMINAL - 5.812-0 Relator Ministro Sérgio de Ary Pires  
 Advª Drª Eleonora Salles de Campos Borges  
 APELAÇÃO - 45.115-3 Relator Ministro José Luiz Clerot  
 Revisor Ministro George Belham da Motta  
 Adv Dr Vasco Maello Leiria

## Tribunal Superior do Trabalho

### Secretaria do Tribunal Pleno

PROCESSO Nº TST-AR-22/87.3  
 AUTOR : URIEL RACHIAN  
 ADVOGADO: DR. RAUL QUEIROZ NEVES  
 RÉ : TELEVISÃO CIDADE BRANCA LTDA  
 ADVOGADO: DR. WALTER MENDES GARCIA

#### D E S P A C H O

1. Declaro encerrada a instrução.
2. Vista sucessiva às partes, para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentarem razões finais.
3. Após, voltem-me conclusos.
4. Publique-se.  
 Brasília, 09 de maio de 1988.  
 AMÉRICO DE SOUZA - Ministro Relator.

### Proc. nº TST - AR - 60/87.1

Autor : ERANY DE AZEVEDO BARROS  
 Advogado : Dr. geraldo Cezar Franco  
 Réu : BANCO REAL S/A  
 (AC. 1ª T. - 1078/85 - TST-RR-7176/83)

#### D E S P A C H O

Notifiquem as partes para, querendo, oferecerem razões finais no prazo de 10 (dez) dias. Após, remetam-se os autos à douta Procuradoria para emissão de Parecer.  
 Brasília, 10 de maio de 1988.  
 RANOR BARBOSA - Ministro Relator.

DC-19/88.6

SUSCITANTE: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE

ADVOGADO : Dr. João de Lima Teixeira

SUSCITADOS: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES DA INDÚSTRIA E OUTROS.

#### D E S P A C H O

Em que pesem os fundamentos expendidos pela Douta Procuradoria, não se justifica o apressamento do feito, tendo em vista o término do movimento paralisatório. A legalidade do movimento será apreciada concomitantemente com o mérito do dissídio em curso. Notifiquem-se os Sindicatos nominados para que se pronunciem sobre o pedido da Douta Procuradoria, e documentos juntados, no prazo de 05 (cinco) dias.

Intime-se.

Brasília, 09 de maio de 1988.

NORBERTO SILVEIRA DE SOUZA - Ministro Relator.

ES-64/88.1

(TST-P-8085/88.3)

#### EFEITO SUSPENSIVO

Requerente: SINDICATO DA INDÚSTRIA DE BEBIDAS EM GERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO  
 Advogado : Dr. Marcelo Flô  
 Requerido : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

15a. Região

#### D E S P A C H O

O Primeiro Grupo de Turmas do Tribunal Regional de Campinas considerou legal uma greve que não se ajustou à Lei nº 4330/64, sob o fundamento de que as exigências desta são contrárias ao próprio conceito de greve. As formalidades da Lei nº 4330/64 são "ineficazes e inexigíveis frente ao conceito de greve e a sua inserção constitucional" (fls. 24).

Surpreendente que, nesta altura, depois de se ter tornado cediça a jurisprudência em torno da constitucionalidade da Lei nº 4330/64, tanto no Tribunal Superior do Trabalho quanto no Supremo Tribunal Federal, ainda se busque escudo no Direito Comparado ou em citações de mestres estrangeiros para oposição aquilo que é límpido e meridiano entendido, isto é, que a Lei nº 4330/64 não agride a Constituição em vigor. A tese vitoriosa sepultou-se no tempo, envelhece e enxovalhada pela avalanche de pronunciamentos contrários.

Já afirmei, certa vez, e o faço necessariamente agora, que ao juiz não é dado tentar impor suas interpretações ou avaliações pessoais, quando genericamente entende de maneira diversa. Cria-se a ilusão para o reclamante ou interessado, abrindo-se-lhe a visão de uma irrealdade, porque a certeza de revisão pela instância superior vai desfazer esse caleidoscópio de perspectivas favoráveis, pela inextorabilidade da modificação que se impõe. Outrossim, asoberba-se a Justiça com recursos desnecessários, ensejando a acusação permanente de que ela é lenta. São os recursos excessivos e desnecessários, criando os pelo inconformismo dos doutos.

No caso, é tão remansosa a jurisprudência que não me posso furtar de conceder o efeito suspensivo sobre a consequência da insustentável decisão: pagamento dos dias de greve, porque o acórdão está escudado apenas em que a Lei 4330/64 é inconstitucional. O pagamento redundaria em prejuízo para o empregador.

Defiro o pedido, tão-só, quanto ao pagamento dos dias de paralisação.

Publique-se e oficie-se ao Tribunal Regional do Trabalho da 15a. Região.  
 Brasília, 05 de maio de 1988.

MARCELO PIMENTEL  
 Ministro-Presidente

TST-RR-05000/87.2

RECORRENTE: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - BRADESCO  
 Advogado : Dr. Fábio Hilkner Silva  
 RECORRIDO : LUIZ CARLOS DA SILVA  
 Advogado : Dr. Adilson Gomes  
 15ª Região

#### D E S P A C H O

1. Recebo a petição de fls. 102/104 como desistência do recurso interposto.  
 2. Baixem os autos à instância de origem para homologação do acordo.

3. Publique-se.  
 Brasília-DF., 06 de maio de 1988.

MARCELO PIMENTEL  
 Ministro-Presidente

PROC. Nº TST-E-RR-0103/87

Recorrente: BANCO DO BRASIL S/A  
 Advogado : Dr. Dirceu de Almeida Soares  
 Recorridos: JOÃO DUTRA DE MORAES E OUTROS  
 Advogado : Dr. Sid Riedel de Figueiredo

#### D E S P A C H O

I - A reclamatória versa sobre diferença de complementação de aposentadoria. Insurge-se o Banco-reclamado, contra decisão da Eg. 2ª Turma, que conhece e proveu a revista dos reclamantes, para, afastada a prescrição total, determinar o retorno dos autos ao Eg. TRT a quo para o julgamento do mérito do recurso ordinário empresarial. Argui, ele, em seu arrazoado, violação aos arts. 11 da CLT e 153, §2º da Constituição.

Invoca, ainda, a pertinência do Enunciado 198 desta C. Corte, ao argu-  
mento que in casu, ocorreu ato único e positivo do empregador não se  
podendo falar, portanto, em prescrição parcial. Admitidos os embargos,  
mereceram impugnação.

II - O v. acórdão embargado afastou a prescrição extintiva, ao  
entendimento de que o Enunciado 51 veda a alteração de vantagem anterior-  
mente concedida, eis que, o contrato de trabalho se constitui em fonte  
de direito. Por outro lado, o entendimento mais recente do C. Plenário,  
quando a hipótese versa sobre complementação de aposentadoria, é de que  
a prescrição incidente é sempre a parcial (Enunciado 168). Em assim sen-  
do, a decisão revisanda apresenta-se em consonância com os Enunciados  
168 e 51 do TST, esbarrando-se os embargos no Enunciado nº 42.

III - Com supedâneo nos Enunciados 42, 51 e 168 do TST e na  
forma do art. 9º da Lei 5584/70, nego seguimento aos embargos. Intimem-  
se as partes.

Brasília, 02 de maio de 1988.

ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA  
Ministro Relator

Proc. nº TST - E.RR - 4341/86.3

Embargante : MEIRE MATIAS BARBOSA  
Advogado : Dr. Arazy Ferreira dos Santos  
Embargado : BANCO ECONÔMICO S/A  
Advogado : Dr. J.M. de Souza Andrade.

D E S P A C H O

A E. 1ª Turma negou provimento ao recurso de revista  
da autora, ao fundamento assim sintetizado na ementa de fls. 174,  
verbis:

"O adicional de 100% referente às horas extraordiná-  
rias deve ficar adstrito ao período de vigência da sentença normativa  
que o institui. Vencido o prazo de vigência, desaparecem eventuais  
condições favoráveis, se não houver dissídio coletivo ou não forem  
revigoradas as condições anteriores".

Nos presentes embargos, a autora aponta como violados  
o art. 896 e o art. 468, ambos da CLT, bem como aresto da E. 3ª Tur-  
ma para confronto.

Entretanto, a pretensão da recorrente encontra óbice  
intransponível no enunciado 277. Afastada a hipótese de divergência  
jurisprudencial, descaracteriza-se, igualmente, a arguição de afronta  
à lei, eis que os enunciados correspondem a razoável interpretação  
judicial, incidindo, no caso, o enunciado 221.

Assim, nego seguimento ao recurso com base no art. 9º  
da Lei 5584/70 c/c art. 67, inciso V, do Regimento Interno desta E.  
Corte.

Publique-se.  
Brasília, 09 de maio de 1988.

RANOR BARBOSA  
Ministro Relator

ES-18/88.4

(TST-P-2462/88.3)

EFEITO SUSPENSIVO

Requerentes: ESTADO DO PARÁ E FUNDAÇÃO DO BEM ESTAR SOCIAL DO PARÁ -  
FBESP

Advogado : Dr. Hugo Mósca  
Requerido : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREA-  
TIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO  
PROFISSIONAL DE BELÉM

8ª Região

D E S P A C H O

1. O Estado do Pará e a Fundação do Bem Estar Social do Pa-  
rá - FBESP requerem seja atribuído efeito suspensivo aos recursos or-  
dinários que interpuseram contra a decisão coletiva proferida no pró-  
cesso TRT-DC-1.145/87.

2. Preliminarmente, apontam os requerentes existência de nu-  
lidade no Dissídio Coletivo nº 1.145/87, ao argumento de que a Funda-  
ção do Bem Estar Social do Pará - FBESP é uma fundação pública e, sen-  
do assim, seus empregados são servidores públicos, o que os impede de  
sindicalizar-se, estando, por via de consequência, o Sindicato dos Em-  
pregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social,  
de Orientação e Formação Profissional de Belém impossibilitado de re-  
presentá-los em juízo.

Alegam, ainda, nulidade da sentença normativa por ausência  
de citação do litisconsórcio necessário, ao entendimento de que o Es-  
tado do Pará deveria ter sido citado para participar do dissídio colé-  
tivo, na qualidade de litisconsorte necessário, por ser o mesmo o úni-  
co mantenedor da Fundação do Bem Estar Social do Pará - FBESP, sendo,  
portanto, interessado direto, eis que co-responsável pelo pagamento  
dos ônus advindos da decisão prolatada no Dissídio Coletivo nº 1.145/  
87. Reportam-se, no mérito, aos fundamentos do recurso ordinário do  
Estado do Pará.

Em relação às preliminares de nulidade apontadas, é impos-  
sível sua apreciação em efeito suspensivo, devendo as mesmas ser exa-  
minadas pelo Tribunal Pleno, quando do julgamento do recurso ordiná-  
rio.

No tocante ao mérito, o requerimento de efeito suspensivo em  
contra-se desfundamentado, pois insuficiente tão-somente a alusão às  
razões apresentadas no recurso ordinário ( § 1º do art. 6º, da Lei nº  
4725, de 13 de julho de 1965 ).

Assim, indefiro o pedido de efeito suspensivo.

Publique-se.  
Brasília, 09 de maio de 1988.

MARCELO PIMENTEL  
Ministro-Presidente

ES-45/88.2  
(TST-P-5580/88.1)

EFEITO SUSPENSIVO

Requerente: COMPANHIA USINAS NACIONAIS  
Advogado : Dr. W. E. de Araújo Soares  
Requerido : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTA-  
ÇÃO DE CAMPINAS, VALINHOS, SUMARÉ, INDAIATUBA E JAGUARIÛ  
NA

15ª Região

D E S P A C H O

A Companhia Usinas Nacionais requer a concessão de efeito sus-  
pensivo ao recurso ordinário, interposto contra a decisão coletiva  
proferida no processo TRT-DC-109/87-D.

Preliminarmente, pede-se efeito suspensivo à totalidade do  
acórdão, alegando incompetência do Tribunal Regional do Trabalho da  
Décima Quinta Região para julgar o dissídio coletivo em questão.

O efeito suspensivo não alcança questões preliminares, que  
deverão ser apreciadas pelo Tribunal Pleno, quando julgar o recurso  
interposto da decisão regional.

No mérito, pede suspensão às seguintes cláusulas:

Cláusula 1ª - "... conceder, a partir da data-base, 1º de agosto  
de 1987, reajuste salarial de acordo com os artigos 8º e seus pa-  
rágrafos, parágrafo único do artigo 9º e artigo 11º, parágrafo  
único do Decreto-lei nº 2.335/87, com a redação dada pelo Decre-  
to-lei nº 2.336/87; aumento real de 26,06% e mais 4% a título  
de produtividade..." (fls. 23).

Defiro parcialmente, para excluir da condição o aumento real  
de 26,06%, em face da legislação vigente.

Cláusula 3ª - "... determinar que, nas substituições, o emprega-  
do substituído perceberá o salário pago ao substituído, desde que  
a substituição seja por trinta dias ou mais..." (fls. 23).

Defiro parcialmente o efeito, apenas em relação às substi-  
tuições meramente eventuais, de acordo com o Enunciado nº 159 desta  
Corte.

Cláusula 4ª - "... conceder adicional de 100% (cem por cento )  
para as horas extras trabalhadas..." (fls. 23/24).

Indefiro, em obediência à jurisprudência do Pleno desta Ca-  
sa que concede o mesmo índice.

Cláusula 5ª - "... garantir estabilidade no emprego para o traba-  
lhador em idade de convocação para o serviço militar ou Tiro de  
Guerra, desde a época do alistamento até noventa dias após a  
dispensa ou desincorporação..." (fls. 24).

A jurisprudência desta Casa é no sentido de garantir estabi-  
lidade no emprego ao trabalhador desde a data da incorporação no ser-  
viço militar até 30 (trinta) dias após a baixa.

Defiro, parcialmente, no que extrapolar este entendimento.

Cláusula 10ª - "... conceder abono de faltas ao empregado estu-  
dante para prestação de exames escolares, condicionado à comuni-  
cação à empresa com vinte e quatro horas de antecedência e com  
provação posterior..." (fls. 24).

A jurisprudência do Pleno deste Tribunal entende que a au-  
sência deve ser considerada como licença sem remuneração, desde que  
avisado o empregador com 72 (setenta e duas) horas de antecedência e  
mediante comprovação.

Defiro, parcialmente, no que discrepar do entendimento acima  
exposto.

Cláusula 16ª - "... determinar que, pelo descumprimento de qual-  
quer cláusula da presente Sentença Normativa, pagará a Empresa,  
em favor da parte prejudicada, multa equivalente a 10% (dez por  
cento) do salário normativo por infração e por empregado, repe-  
tindo-se mês a mês, enquanto perdurar o procedimento faltoso  
(art. 613, VIII da CLT)..." (fls. 25/26).

Defiro, em parte, para limitar a imposição da multa apenas  
em relação às obrigações de fazer, no importe de 20% do salário míni-  
mo de referência, em respeito à jurisprudência deste Tribunal.

Cláusula 24ª - "... determinar que na admissão de empregados no  
vos, terão prioridade na contratação, aqueles que tenham traba-  
lhado nos últimos doze meses na empresa e despedidos sem justa  
causa..." (fls. 27).

Defiro, por caracterizar interferência no poder de comando  
da empresa.

Cláusula 25ª - "... determinar a integração das horas extras, cal-  
culadas pela média das mesmas, no valor da remuneração, para efei-  
to de pagamento de férias, décimo terceiro salário, repouso remun-  
nerado, aviso-prévio, depósitos de F.G.T.S. e contribuições pre-  
videnciárias" (fls. 27).

Defiro, parcialmente, para excluir da condição as horas ex-  
tras não prestadas habitualmente, conforme jurisprudência sumulada  
desta Corte (Enunciados nºs 45, 63, 76, 94, 115, 151 e 172).

Cláusula 28ª - "... conceder que o empregado poderá deixar de  
comparecer ao serviço, sem prejuízo do salário, três dias conse-  
cutivos, em caso de falecimento de cônjuge, companheiro (a), pai,  
mãe, irmão (a), filho (a), sogro (a), em caso de internação hos-  
pitalar do cônjuge, companheiro (a) e filho (a); dois dias no ca-  
so de nascimento de filho (a) e cinco dias úteis no caso de casa-  
mento..." (fls. 27).

A matéria encontra-se disciplinada na CLT, não podendo so-  
frer modificação por meio de sentença normativa. Indefiro.

Cláusula 31ª - "... determinar que a empresa fornecerá adiantamen-  
to salarial de cinquenta por cento do valor da remuneração men-  
sal a ser efetuado entre os dias 1º e 20 de cada mês, ressalva-  
das as situações anteriores, mais benéficas aos trabalhadores,  
que serão mantidas..." (fls. 28).

Defiro, por falta de amparo legal ou jurisprudencial, além de caracterizar interferência no poder de comando da empresa. Do exposto, dou efeito suspensivo às cláusulas 1ª (em parte), 3ª (em parte), 5ª (em parte), 10ª (em parte), 16ª (em parte), 24ª, 25ª (em parte), e 31ª. Publique-se e oficie-se ao Tribunal Regional do Trabalho da Décima Quinta Região. Brasília, 02 de maio de 1988.

MARCELO PIMENTEL
Ministro-Presidente

ES - 61/88.9

(TST-P-7100/88.9)

EFEITO SUSPENSIVO

Requerente: PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª Região
Advogado: Dr. Carlos Affonso Carvalho de Fraga (Procurador Regional)
Requeridos: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE TRÊS RIOS E PARAÍBA DO SUL E SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE TRÊS RIOS.

1ª Região

D E S P A C H O

A Procuradoria Regional do Trabalho da Primeira Região requer a concessão de efeito suspensivo ao recurso ordinário, interposto contra a decisão homologatória de acordo celebrado nos autos do dissídio coletivo nº TRT-DC-322/87, no que se refere às cláusulas 23ª e 24ª, de seguinte teor:

23ª - "As empresas do Município de Três Rios, descontarão compulsoriamente de cada um de seus empregados, sindicalizados ou não, no mês de novembro de 1987, a importância referente a 10% (dez por cento) do salário normativo, a favor do Sindicato conforme autorização dos comerciários em Assembléia Geral, para aplicação no plano de assistência social. Os recolhimentos serão feitos na agência do Banco do Brasil S.A. em guias próprias que serão fornecidas pelo Sindicato. Os recolhimentos deverão ser efetuados até o dia 10 (dez) de dezembro de 1987. A falta de recolhimento sujeitará o infrator a multa e juros automáticos após os 30 (trinta) primeiros dias. Assegura-se ao empregado a recusa o desconto até o décimo dia após a publicação do acordo" (fls. 11).

Defiro parcialmente, para garantir ao empregado o direito de se opor ao desconto, junto a empresa, até 10 (dez) dias antes do primeiro pagamento reajustado.

24ª - "O empregado que for admitido na vigência do presente acordo sofrerá o desconto no mês da admissão do valor estipulado na cláusula 23ª, que deverá ser recolhido em favor do Sindicato até o dia 10 (dez) do mês seguinte a admissão, nos termos da cláusula 23ª" (fls. 11).

Defiro parcialmente, para garantir ao empregado o direito de se opor ao desconto, junto a empresa, até 10 (dez) dias antes da efetivação do mesmo.

Do exposto, dou efeito suspensivo, em parte, às cláusulas 23ª e 24ª.

Publique-se e oficie-se ao Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região. Brasília, 03 de maio de 1988.

MARCELO PIMENTEL
Ministro-Presidente

Primeira Turma

Table with columns: RELATORIO DO MES DE ABRIL, DA PRIMEIRA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, PRESIDENTE - MINISTRO MARCO AURELIO MENDES DE FREITAS, RELATORIO SEMANAL - 1ª TURMA. Includes sub-tables for 'Processos julgados no mês' and 'TOTAL DE PROCESSOS JULGADOS NO ANO: 1252'. Main table lists ministers and their counts across various categories like 'DISTRIBUICAO' and 'PROCESSOS JULGADOS'.

Segunda Turma

REPUBLICAÇÃO

TST - RR - 31/86.6

Recorrente: BANCO LAR BRASILEIRO S/A
Advogado: Dr. Antônio Domingos Meirelles Quintella
Recorrido: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO
Advogado: Dr. Jorge Cury

D E S P A C H O

O despacho de fls. 318, do E. Relator a quem substituí, face à sua arguição posterior de suspeição, através do qual acolheu diligência solicitada pela douta Procuradoria Geral, é meramente ordenatório do processo. Com efeito, nele não se deferiu nem indeferiu pedido de quaisquer das partes, mas apenas se atendeu a diligência proposta pelo representante do Ministério Público. Tal despacho é irrecorível e por isso não tinha o Relator que dar conhecimento dele aos litigantes, desca-bendo, pois, sua publicação.

Cumprida, porém, a diligência, foram juntados aos autos os documentos de fls. 321/22, correspondência do BANCO DO BRASIL S/A e da CAIXA ECONOMICA FEDERAL sobre os depósitos recursais comprovados com o recurso ordinário. De tais documentos não tiveram, ainda, vista as partes e, embora não seja a hipótese do Art. 398, do CPC, pois não foram eles juntados ao processo a requerimento de nenhum dos litigantes, mas por iniciativa da douta Procuradoria Geral, abro vista a ambos dos referidos documentos, pelo prazo comum de 5 (cinco) dias. Publique-se. Brasília, 4 de maio de 1988. JOSÉ AJURICABA DA COSTA E SILVA - Ministro Relator.

DÉCIMA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA A SER REALIZADA A PARTIR DE 13:30 HORAS DO DIA 17 DE MAIO DE 1988. NA HIPÓTESE DE NÃO SER ESGOTADA A PAUTA, FICA DESDE LOGO CONVOCADA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA PARA ÀS 09:00 HORAS DO DIA 18 DE MAIO DE 1988, COM O SALDO REMANESCENTE.

PAUTA PARA JULGAMENTO

AI - 1402/87.7 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Hélio Regato. Agte: Aços Nobre Materiais Ltda (Dr. Julio Zimmerman). Agda: Regina Célia Rodrigues de Barros (Dr. Edson Salga do Teixeira).

AI - 1623/87.1 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Hélio Regato. Agte: Panificadora Columbia Ltda (Dr. Roberto Hely Barchilón). Agdo: Francisco Adevaldo dos Santos (Dr. Arnaldo Kreimer).

AI - 5709/87.2 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Hélio Regato. Agte: Cia. do Metropolitan de São Paulo - METRÔ (Dr. Jorge Penteado Kujawski). Agdo: Tarcísio José de Paula (Dr. Carlos Manoel P. de Magalhães).

AI - 5713/87.1 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Hélio Regato. Agte: Maria Cleonice de Almeida Torres (Dr. Marcos Schwartzman). Agda: União Brasileira de Vidros - UBV (Dr. Pedro Luiz Baccarat Silva).

AI - 6122/87.3 - TRT 1ª Região. Rel. Juiz Herácito Pena Junior. Agte: Distribuidora de Comestíveis Disco S/A (Dr. Lourival Bacellar). Agdo: William Marques Nascimento.

AI - 6333/87.4 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Aurélio M. de Oliveira. Agte: Salvador Praia Hotel S/A (Dra. Paula Pereira Pires). Agdo: Jurandir Nunes de Oliveira. (Dr. Silvio Avelino Pires Britto).

AI - 6536/87.6 - TRT 2ª Região. Rel. Juiz Herácito Pena Junior. Agte: Heleno Paz Wanderley. (Dr. Alino da Costa Monteiro). Agda: TRW do Brasil S/A. (Dr. José Ubirajara Peluso).

AI - 6513/87.8 - TRT 2ª Região. Rel. Juiz Herácito Pena Junior. Agte: Indústrias Mad e i r. i t. S/A. (Dr. Rafael Edson P. Ribeiro). Agdos: Braz José de Almeida e Outros. (Dr. Décio Eufrosino de Paula).

RR - 115/87.2 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Hélio Regato. Rev. Min. José Ajuricaba. Recte: Ronaldo Silva de Oliveira (Dr. Miguel Raimundo Viégas Peixoto). Recda: Fundação das Pioneiras Sociais - Hospital Sara Kubitschek. (Dr. Gustavo A. R. de Azevedo Brando).

RR - 1266/87.7 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Hélio Regato. Rev. Min. José Ajuricaba. Recte: José Pedro Felix (Dr. Antonio Lopes Noletto). Recda: Companhia Municipal de Transportes Coletivos (Dra. Sônia Regina Silva Schreiner).

RR - 2401/87.9 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Hélio Regato. Rev. Min. José Ajuricaba. Recte: Francisco Pinheiro Paes (Dr. José Heluy Netto). Recdo: Eneias da Silva Godoy (Dra. Léa Cristina B. da S. Paiva).

RR - 3202/87.3 - TRT 9ª Região. Rel. Min. Hélio Regato. Rev. Min. José Ajuricaba. Recte: M. Martins - Engenharia e Comércio Ltda (Dr. Eli Zella Jorge). Recdo: Mário Lourenço (Dr. Dermot Rodney de F. Barbosa).

RR - 3313/87.9 - TRT 8ª Região. Rel. Min. Hélio Regato. Rev. Min. José Ajuricaba. Recte: Município de Belém - Secretaria Municipal de Saneamento - SESAN (Dra. Elza Maria de Souza Franco). Recdo: Walter de Oliveira Pantoja.

RR - 3457/87.6 - TRT 6ª Região. Rel. Min. Hélio Regato. Rev. Min. José Ajuricaba. Recte: Usina Pumaty S/A (Dr. Albino Queiroz de O. Júnior). Recda: Maria Cícera dos Santos.

RR - 3723/87.2 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Hélio Regato. Rev. Min. José Ajuricaba. Recte: Banco do Brasil S/A (Dr. Dilson Furtado de Almeida). Recdo: Mário Romano. (Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo).

RR - 3766/87.7 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Hélio Regato. Rev. Min. José Ajuricaba. Recte: Hotéis Ambassador Ltda (Dr. Jorge Luiz de Azevedo). Recda: Maria Ivonete de Souza (Dr. Ildefonso E. de Freitas).

RR - 4200/87.6 - TRT 4a. Região. Rel. Min. Hélio Regato. Rev. Min. José Ajuricaba. Recte: S/A - Moinhos Rio Grandenses (Dr. Francisco Magno Moreira). Recda: Maria Helena Fornari (Dra. Neusa Madalena Linck).

RR - 4349/87.9 - TRT 4a. Região. Rel. Min. Hélio Regato. Rev. Min. José Ajuricaba. Recte: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE (Dr. Ivo Evangelista de Ávila). Recdo: Levino Paulo Fogaça (Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto).

RR - 4389/87.2 - TRT 4a. Região. Rel. Min. Hélio Regato. Rev. Min. José Ajuricaba. Recte: Vitor Ferreira da Silva (Dra. Vera Lúcia Kolling). Recda: Sociedade de Ginástica Porto Alegre (Dr. Vitor Eichler).

RR - 4511/87.1 - TRT 6a. Região. Rel. Min. Hélio Regato. Rev. Min. José Ajuricaba. Recte: Usina Catende S/A (Dr. Hélio Luiz Fernandes Galvão). Recda: Maria Zilma da Conceição (Dr. Floriano G. de Lima).

RR - 4591/87.7 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Hélio Regato. Rev. Min. José Ajuricaba. Recte: Casa Anglo Brasileira S/A - Modas, Confecções e Bazar (Dr. José Cristiano Vilela). Recdo: Deusdete Ferreira Nobre (Dr. João Alberto Chiodaro).

RR - 4605/87.3 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Hélio Regato. Rev. Min. José Ajuricaba. Recte: José Otone de Alencar (Dr. S. Riedel de Figueiredo). Recda: Indústrias Matarazzo de Embalagens S/A (Dr. Homero Alves de Sá).

AI - 5813/87.6 - TRT 1ª Região. Rel. Juiz. Heráclito Pena Júnior. Agte: Doces Danger Ltda. (Dr. Romário Silva de Melo). Agdo: Sylvio Fernandes de Avellar. (Dr. José Pelemler).

AI - 6574/87.4 - TRT 4ª Região. Rel. Juiz. Heráclito Pena Júnior. Agte: Philip Morris Marketing S. A. (Dr. João Miguel P. A. Catita). Agdos: Dercio Notari dos Santos e Outros. (Dr. Mário Chaves).

AI - 6567/87.3 - TRT 4ª Região. Rel. Juiz Heráclito Pena Júnior. Agte: Flosul Florestamento do Sul Ltda. (Drª Maria Cristina C. Cestari). Agdo: Manoel Rodrigues.

AI - 6445/87.7 - TRT 3ª Região. Rel. Juiz Heráclito Pena Júnior. Agte: Jairo Krebsky. (Dr. José T. das Neves). Agdo: Banco Real S. A. (Drª Isolda M. D. M. da Costa).

AI - 5411/86.3 - TRT 1ª Região. Rel. Min. José Ajuricaba. Agte: Rio Sul Serviços Aéreos Regionais S. A. (Dr. Victor Russomano Júnior). Agdo: Lucy Lupia Balthazar. (Dr. José Torres das Neves).

AI - 483/87.2 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Hélio Regato. Agte: Panelão Restaurante Ltda. (Dr. Carmelo Corato). Agdo: Pedro José da Silva.

As causas constantes da presente pauta, que não forem julgadas nesta Sessão entrarão em qualquer outra que se seguir, independentemente de nova publicação. Brasília, 11 de Maio de 1988. JUAN CURY AGUIAR - Diretora de Serviço da Secretaria da Segunda Turma.

### Terceira Turma

#### ATA DA DÉCIMA SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO.

Aos três dias do mês de maio de mil novecentos e oitenta e oito, às treze horas e trinta minutos, realizou-se a Décima Sessão Ordinária do ano, da Terceira Turma, sob a Presidência do Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa, encontrando-se presentes os Srs. Ministros Ranor Barbosa, Norberto Silveira de Souza, Ermes Pedro Pedrassani e o Sr. Juiz Francisco Leocádio. Representou o Ministério Público o Sr. Sub-procurador-Geral Carlos Newton de Souza Pinto, sendo Secretário o Bacharel Mário de Albuquerque Maranhão Pimentel Junior. O Exmo. Sr. Ministro-Presidente da Turma, cumprimentou o Sr. Ministro Ermes Pedro Pedrassani, pela passagem de seu natalício, em nome dos demais componentes da Turma e no dos funcionários. Associaram-se a esse registro o Dr. Carlos Newton de Souza Pinto, representando o Ministério Público e a Dra. Ester Willians Bragança, em nome dos advogados. Foi lida e aprovada a ATA da Sessão anterior. Foram adiados para julgamento a partir do próximo dia 17, os seguintes processos: RR-2354/87, RR-4385/87, RR-4718/87, RR-5062/87 e RR-5094/87. Foram adiados, face a pedido de vista regimental do Exmo. Sr. Ministro Norberto Silveira de Souza, os seguintes processos: ED-AI-2947/87 e RR-1926/87. Em seguida, passou-se a ORDEM DO DIA:

PROCESSO-RR-3753/87.2, da 1a. Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente Paulo Novelli (Adv. Alino da Costa Monteiro, que fez sustentação oral) e Recorrido Banco do Brasil S/A (Adv. Humberto Adami S. Júnior). Foi relator o Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa e revisor o Sr. Juiz Francisco Leocádio, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, pela divergência de fls. 105/106 e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para julgar procedente a reclamação, vencidos o Sr. Juiz revisor e o Sr. Ministro Ermes Pedro Pedrassani.

PROCESSO-RR-1262/87.8, da 2a. Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrentes João Ienne e FEPASA - Ferrovia Paulista S/A (Adv. Paula Frassinetti Viana Atta, que fez sustentação oral e Evelyn Marsiglia de O. Santos) e Recorridos Os Mesmos. Foi relator o Sr. Ministro Ranor Barbosa e revisor o Sr. Ministro Norberto Silveira de Souza, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer integralmente da revista do Reclamante, prejudicado o recurso adesivo da Reclamada. A Turma deferiu juntada do instrumento procuratório, requerida da Tribuna pela Douta Patrona do 1º Recorrente.

PROCESSO-RR-4585/85.8, da 9a. Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente Estado do Paraná (Adv. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, que fez sustentação oral) e Recorrido Antonio Vicente Araújo (Adv. Louise Rainer Pereira Gionédis). Foi relator o Sr. Ministro Ranor Barbosa e revisor o Sr. Juiz Francisco Leocádio, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer integralmente da revista.

PROCESSO-RR-2904/87.7, da 3a. Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente Rede Ferroviária Federal S/A (Adv. Roberto Caldas Al-

vim de Oliveira, que fez sustentação oral) e Recorrido Jair Augusto da Silva (Adv. Múcio Wanderley Borja). Foi relator o Sr. Juiz Francisco Leocádio e revisor o Sr. Ministro Ranor Barbosa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, por divergência e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento a fim de excluir da condenação o aumento salarial correspondente ao acréscimo da jornada diária, vencidos os Srs. Ministros Orlando Teixeira da Costa e Norberto Silveira de Souza. PROCESSO-AI-1745/87.7, da 4a. Região, relativo a Agravo de Instrumento, sendo Agravante Albarus S/A - Indústria e Comércio (Adv. Beatriz Santos Gomes) e Agravado Moacir Oliveira Lima (Adv. Vera Lucia Kolling). Foi relator o Sr. Ministro Norberto Silveira de Souza, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO-RR-2744/87.9, da 4a. Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente Moacir Oliveira Lima (Adv. Ulisses Borges de Resende, que fez sustentação oral) e Recorrida Albarus S/A - Indústria e Comércio (Adv. Andrea Tarsia Duarte, que fez sustentação oral). Foi relator o Sr. Ministro Norberto Silveira de Souza e revisor o Sr. Juiz Francisco Leocádio, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista.

PROCESSO-RR-4067/81, da 9a. Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente Banco Bamerindus do Brasil S/A (Adv. Márcio Gontijo) e Recorridos Antonio Domingos de Oliveira e Outros (Adv. Arazy Ferreira dos Santos, que fez sustentação oral). Foi relator o Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa e revisor o Sr. Ministro Ranor Barbosa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, por divergência e, no mérito, negar-lhe provimento. A Turma deferiu juntada do instrumento procuratório, requerida da Tribuna pela Douta Patrona dos Recorridos, no prazo de 15 dias.

PROCESSO-RR-6250/86.8, da 1a. Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente Companhia de Cigarros Souza Cruz (Adv. José Maria de Souza Andrade, que fez sustentação oral) e Recorridos Vicente de Paula Resende e Outras (Adv. Wilmar Saldanha da Gama Pádua, que fez sustentação oral). Foi relator o Sr. Ministro Ranor Barbosa e revisor o Sr. Juiz Francisco Leocádio, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, por divergência, apenas quanto ao tema dos honorários advocatícios, sendo que o Sr. Juiz revisor, dela também conhecia, quanto a tese da prescrição e, no mérito, dar-lhe provimento para, contrariando o Enunciado 279, reduzir o percentual dos honorários advocatícios para 15% (quinze por cento).

PROCESSO-AI-809/88.9, da 10a. Região, relativo a Agravo de Instrumento, sendo Agravante Aroldo Lenza (Adv. Ulisses Borges de Resende) e Agravada Cynamid Química do Brasil Ltda (Adv. Denise de Castro C. Bueno). Foi relator o Sr. Ministro Ranor Barbosa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO-RR-3978/81, da 6a. Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente Banco do Nordeste do Brasil S/A (Adv. Alípio Carvalho Filho) e Recorrida Tânia Maria Monteiro Normandia. Foi relator o Sr. Ministro Ranor Barbosa e revisor o Sr. Juiz Francisco Leocádio, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista.

PROCESSO-RR-4096/86.0, da 3a. Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente Banco Nacional de Crédito Cooperativo S/A (Adv. Rogério Avelar, que fez sustentação oral) e Recorrido Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Belo Horizonte (Adv. José Torres das Neves). Foi relator o Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa e revisor o Sr. Juiz Francisco Leocádio, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, por divergência, apenas quanto a tese anuênios - adicional de horas extras - observância de convenção coletiva va por sociedade de economia mista e, no mérito, dar-lhe provimento, em parte, para julgar improcedente tão-somente os pedidos fundados em convenção coletiva (artigo 611 da CLT), ressalvado o ponto de vista do Sr. Ministro relator.

PROCESSO-RR-5786/86.0, da 10a. Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente João Caetano Maia (Adv. Francisco das C. Lima Filho) e Recorrida Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda - TCB (Adv. Amadeu Santos Rodrigues). Foi relator o Sr. Ministro Ranor Barbosa e revisor o Sr. Juiz Francisco Leocádio, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer integralmente da revista.

PROCESSO-RR-5845/86.5, da 4a. Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente Albarus S/A - Indústria e Comércio (Adv. Andrea Tarsia Duarte) e Recorrido Alziro Silveira Gonçalves (Adv. Nelson J.M. Ribas). Foi relator o Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa e revisor o Sr. Juiz Francisco Leocádio, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar extinto o processo, com o julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso IV do CPC.

PROCESSO-AI-7426/86.7, da 2a. Região, relativo a Agravo de Instrumento, sendo Agravante Lucio José Nasser (Adv. Renato Rua de Almeida) e Agravado Banco Itaú S/A (Adv. Hélio Carvalho Santana). Foi relator o Sr. Ministro Ranor Barbosa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO-RR-6677/86.6, da 2a. Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente Banco Itaú S/A (Adv. Hélio Carvalho Santana) e Recorrido Lucio José Nasser (Adv. Renato Rua de Almeida). Foi relator o Sr. Ministro Ranor Barbosa e revisor o Sr. Juiz Francisco Leocádio, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, por divergência, apenas quanto ao tema da gratificação semestral - repercussão no cálculo das férias e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação esta repercussão.

PROCESSO-RR-6746/86.4, da 2a. Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrentes Nelson da Silva e Outro (Adv. Ulisses Riedel de Resende e Recorrida ELETROPOL - Eletricidade de São Paulo S/A (Adv. Maria Ignez Nogueira Whitaker). Foi relator o Sr. Ministro Ranor Barbosa e revisor o Sr. Juiz Francisco Leocádio, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista.

PROCESSO-RR-777/87.6, da 1a. Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente Jumar Construções, Indústria e Comércio Ltda (Adv. Sergius de Carvalho Furtado) e Recorrido José Barbosa de Oliveira (Adv. Jorge Ecir Silva Soares). Foi relator o Sr. Ministro Ranor Barbosa e revisor o Sr. Juiz Francisco Leocádio, tendo a Turma resolvido, unanimemente e preliminarmente, rejeitar o não conhecimento do recurso por falta de instrumento procuratório do advogado da Recorrente, arguido em contra-razões; por maioria, não conhecer da revista, vencidos o Sr. Ministro relator, que justificará seu voto e o Sr. Juiz revisor. Redigirá o acórdão o Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa.

PROCESSO-RR-1600/87.5, da 9a. Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente Maria Jesuina Plinta (Adv. José Torres das Neves) e Recorridos Aurora Serviços Sociedade Civil e Outro (Adv. Leslie Francisco da Costa). Foi relator o Sr. Juiz Francisco Leocádio e revisor o Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, por divergência e, no mérito, negar-lhe provimento.

PROCESSO-RR-2387/87.3, da 3a. Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente Companhia Açoes Especiais Itabira - ACESITA (Adv. Júlio Borges Gomide) e Recorrido José Lamartine de Almeida (Adv. Robinson Soares de Almeida). Foi relator o Sr. Juiz Francisco Leocádio e revisor o Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista.

PROCESSO-RR-2859/87.4, da 1a. Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente Wilson Navarro (Adv. Luiz Thomaz de Miranda Cunha) e Recorrida Prefeitura Municipal de Duque de Caxias (Adv. Luiz Eduardo de Lima). Foi relator o Sr. Juiz Francisco Leocádio e revisor o Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa, tendo a Turma resolvido, por maioria, conhecer da revista, por divergência, vencido o Sr. Juiz relator e, no mérito, unanimemente, dar-lhe provimento, restaurando a decisão da MM. Junta de origem, para condenar a Prefeitura a pagar ao Recorrido apenas as diferenças salariais relativas aos dois últimos anos. Redigirá o acórdão o Sr. Ministro revisor.

PROCESSO-RR-3147/87.7, da 2a. Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente Tranquillo Giannini S/A (Adv. Vinicius Poyares Baptista) e Recorrido Sebastião Paulino Maia (Adv. Arnaldo Vieira dos Santos). Foi relator o Sr. Ministro Ranor Barbosa e revisor o Sr. Ministro Norberto Silveira de Souza, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer integralmente da revista.

PROCESSO-RR-3279/87.7, da 3a. Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente Clério Rodrigues de Souza e Recorrida Companhia Siderúrgica Nacional (Adv. Carlos Fernando Guimarães). Foi relator o Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa e revisor o Sr. Juiz Francisco Leocádio, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, pela divergência de fls. 110/112 e, no mérito, negar-lhe provimento.

PROCESSO-RR-3570/87.6, da 2a. Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrentes Acacio Gomes de Oliveira e Outros (Adv. Mauro Ribeiro de Moraes) e Recorrida Universidade de São Paulo - USP (Adv. José Alberto Couto Maciel). Foi relator o Sr. Juiz Francisco Leocádio e revisor o Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, por divergência e, no mérito, negar-lhe provimento.

PROCESSO-RR-3873/87.3, da 4a. Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente Nelmo de Souza Pereira (Adv. Paulo de Araújo Costa) e Recorrida M. Roscoe S/A - Engenharia, Indústria e Comércio (Adv. Fátima Coutinho Ricciardi). Foi relator o Sr. Ministro Ranor Barbosa e revisor o Sr. Ministro Norberto Silveira de Souza, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista. OBS: NÃO PARTICIPOU DESTES JULGAMENTO O SR. MINISTRO ERMES PEDRASSANI.

PROCESSO-RR-3969/87.9, da 4a. Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrentes João Antonio Rosa e Eliziário S/A Carrocerias e Ônibus (Adv. Vera Lucia Kolling e Renato D. Zucco) e Recorridos Os Mesmos. Foi relator o Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa e revisor o Sr. Juiz Francisco Leocádio, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista do Reclamante; quanto a revista da Reclamada, unanimemente, dela conhecer, por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer, no particular, a sentença da MM. Junta. OBS: NÃO PARTICIPOU DESTES JULGAMENTO O SR. MINISTRO NORBERTO SILVEIRA DE SOUZA.

PROCESSO-RR-2219/87.1, da 6a. Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente Mesbla S/A (Adv. Zacarias Barreto Santos) e Recorrida Maria Valéria Cardoso Frota (Adv. José Torres das Neves, que fez sua tentativa oral). Foi relator o Sr. Juiz Francisco Leocádio e revisor o Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente e preliminarmente, rejeitar o vício de representação, intempestividade e deserção argüidos em contra-razões; unanimemente, conhecer da revista, por divergência, apenas quanto ao tema da reintegração no emprego e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a reintegração no emprego e limitar a condenação quanto à estabilidade, aos salários correspondentes ao período abrangido pela referida garantia, mantendo, no mais, a decisão regional.

PROCESSO-RR-6314/87.7, da 1a. Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente Companhia Brasileira de Entrepósitos e Comércio - COBEC (Adv. Ney Pataro Pacobahyba) e Recorrido Marcos Vinicio de Abranches Fontes (Adv. Hugo Mósca). Foi relator o Sr. Ministro Norberto Silveira de Souza e revisor o Sr. Ministro Ermes Pedro Pedrassani, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista.

PROCESSO-RR-4045/87.5, da 9a. Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente Banco do Estado do Paraná S/A (Adv. Marcos Wilson Silva) e Recorrido Amauri Geraldo de Florian Lazarini (Adv. José Torres das Neves). Foi relator o Sr. Ministro Ranor Barbosa e revisor o Sr. Ministro Norberto Silveira de Souza, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer integralmente da revista.

PROCESSO-RR-4057/87.2, da 1a. Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente Eliide Cassagne (Adv. Luiz T. de Miranda Cunha) e Recorrido Elias de Souza (Adv. José Fernando G. M. da Silva). Foi relator o Sr. Ministro Ranor Barbosa e revisor o Sr. Ministro Norberto Silveira de Souza, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a intempestividade, determinar o retorno dos autos ao Eg. TRT, para que aprecie o mérito do recurso ordinário do Reclamado, como entender de direito.

PROCESSO-RR-4081/87.8, da 4a. Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente Habitasul Crédito Imobiliário S/A (Adv. Francisco José da Rocha) e Recorrido Heitor Henrique Cardoso (Adv. José Torres das Neves). Foi relator o Sr. Ministro Ranor Barbosa e revisor o Sr. Ministro Norberto Silveira de Souza, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, pela divergência de fls. 176, apenas quanto ao tema dos juros e correção monetária e, no mérito, dar-lhe provimento, em parte, para mandar excluir da condenação a incidência de juros, bem como para determinar que se observe, com relação a correção monetária, o que ficou decidido pelo Enunciado 284 do TST.

PROCESSO-RR-4161/87.7, da 8a. Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente BANORTE - Banco Nacional do Norte S/A (Adv. Nilton Correia, que fez sustentação oral) e Recorrido João Paulo de Albuquerque

dos Reis Costa (Adv. Álvaro José Norat de Vasconcelos). Foi relator o Sr. Juiz Francisco Leocádio e revisor o Sr. Ministro Ranor Barbosa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, por divergência, apenas quanto ao tema da prescrição e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a baixa dos autos ao Eg. Regional, a fim de que aprecie o tema pertinente a prescrição.

PROCESSO-RR-4476/87.2, da 12a. Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente Construções e Comércio Camargo Corrêa S/A (Adv. Zulmar A. Campos) e Recorrido Célio Teixeira da Costa (Adv. Luiz Augusto da Silva). Foi relator o Sr. Ministro Ranor Barbosa e revisor o Sr. Ministro Norberto Silveira de Souza, tendo a Turma resolvido, por maioria, conhecer da revista, por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a deserção, determinar a baixa dos autos ao Eg. Regional, para que aprecie o recurso ordinário da Empresa, vencido o Sr. Ministro revisor, que justificará seu voto, com ressalvas do ponto de vista dos Srs. Ministros Orlando Teixeira da Costa e Ermes Pedro Pedrassani.

PROCESSO-RR-4848/87.8, da 4a. Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrentes Banco Brasileiro de Descontos S/A - BRADESCO e Roberto Mantovani (Adv. João Batista de Moraes e José Torres das Neves) e Recorridos Os Mesmos. Foi relator o Sr. Ministro Norberto Silveira de Souza e revisor o Sr. Ministro Ermes Pedro Pedrassani, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer de ambas as revistas simultaneamente interpostas.

PROCESSO-RR-5046/87.9, da 4a. Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente Olivebra S/A - Indústria e Comércio de Óleos Vegetais (Adv. Hugo Mósca) e Recorrido Deoci Correa da Silva (Adv. Evelyn Petersen). Foi relator o Sr. Ministro Norberto Silveira de Souza e revisor o Sr. Ministro Ermes Pedro Pedrassani, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista.

PROCESSO-RR-5082/87.2, da 4a. Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente Textil RV Ltda (Adv. João Antonio F. Schneider) e Recorrida Rosa Queiroz do Prado da Silva (Adv. Luis Henrique Jaeger Nicotti). Foi relator o Sr. Ministro Norberto Silveira de Souza e revisor o Sr. Ministro Ermes Pedro Pedrassani, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, por divergência, apenas quanto ao tema da jornada compensatória e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para excluir da condenação os efeitos relativos ao regime de compensação, vencidos, os Srs. Ministros relator, que justificará seu voto e Orlando Teixeira da Costa. Redigirá o acórdão o Sr. Ministro revisor.

PROCESSO-RR-5091/87.8, da 4a. Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente João Ricardo Pereira (Adv. José Torres das Neves) e Recorrido Banco Meridional do Brasil S/A (Adv. Flávio Pedro Binz). Foi relator o Sr. Ministro Silveira de Souza e revisor o Sr. Ministro Ermes Pedro Pedrassani, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, por divergência, quanto a tese da devolução dos descontos e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a devolução ao Reclamante dos descontos para seguro e caixa de assistência.

PROCESSO-AI-4914/87.1, da 1a. Região, relativo a Agravo de Instrumento, sendo Agravante COBRA - Computadores e Sistemas Brasileiros S/A (Adv. Carlos Alberto F. da Cunha) e Agravado Gilberto Seródio Silva (Adv. Cesar M. Carvalho). Foi relator o Sr. Juiz Francisco Leocádio, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO-RR-4194/87.8, da 1a. Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente Gilberto Seródio Silva (Adv. Hugo Mósca) e Recorrida COBRA - Computadores e Sistemas Brasileiros S/A (Adv. Carlos Alberto F. da Cunha). Foi relator o Sr. Juiz Francisco Leocádio e revisor o Sr. Ministro Ranor Barbosa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista.

PROCESSO-RR-4345/87.0, da 2a. Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente Banco Itamarati S/A (Adv. Ari P. Beltran) e Recorrido Paulo Laporta Filho (Adv. José Torres das Neves). Foi relator o Sr. Juiz Francisco Leocádio e revisor o Sr. Ministro Ranor Barbosa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para mandar observar a prescrição bial.

PROCESSO-RR-4425/87.9, da 6a. Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente Construtora OAS Ltda (Adv. Carlo Ponzi) e Recorridos Valdemiro José da Silva e Outro (Adv. Jerônimo de H. Cavalcanti). Foi relator o Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa e revisor o Sr. Ministro Ranor Barbosa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para mandar excluir da condenação os honorários advocatícios.

PROCESSO-RR-4226/87.6, da 12a. Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente Associação Irmão Joaquim (Adv. Alexandre Francisco Evangelista) e Recorrida Maria Nair Vieira Pinheiro (Adv. Prudente José Silveira Mello). Foi relator o Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa e revisor o Sr. Juiz Francisco Leocádio, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, por divergência, apenas quanto ao tema das horas extras - adicional de 25% (vinte e cinco por cento) e, no mérito, dar-lhe provimento para restringir a condenação, no particular, ao adicional relativo as horas excedentes da oitava.

PROCESSO-RR-4427/87.3, da 6a. Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente Engenho Proteção (Adv. Hélio Luiz F. Galvão) e Recorridos Amara Maria de Lima e Outro (Adv. José do Patrocínio dos Santos).

Foi relator o Sr. Juiz Francisco Leocádio e revisor o Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista.

PROCESSO-RR-4861/87.3, da 4a. Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente Pedro Moraes Alves Branco (Adv. Maria Lúcia Vitorino Borba) e Recorrido Banco do Brasil S/A (Adv. Eugênio Nicolau Stein). Foi relator o Sr. Ministro Ermes Pedro Pedrassani e revisor o Sr. Juiz Francisco Leocádio, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, por divergência e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para julgar procedente a reclamação, vencidos o Sr. Ministro relator e o Sr. Juiz revisor. Redigirá o acórdão o Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa.

PROCESSO-RR-4878/87.7, da 3a. Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente Banco Mercantil do Brasil S/A (Adv. Fernando Luiz Gonçalves Rios Neto) e Recorrido Eduardo Marciano Lopes (Adv. José Torres das Neves). Foi relator o Sr. Ministro Ermes Pedro Pedrassani e revisor o Sr. Juiz Francisco Leocádio, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer integralmente da revista.

PROCESSO-RR-4896/87.9, da 12a. Região, relativo a Recurso de Revista,

sendo Recorrente Banco Itau S/A (Adv. Hélio Carvalho Santana) e Recorrido Luiz Carlos Reinert (Adv. Ademar Keuncke). Foi relator o Sr. Ministro Ermes Pedro Pedrassani e revisor o Sr. Juiz Francisco Leocádio, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, por divergência e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para, afastada a deserção, determinar a baixa dos autos ao Egrégio Regional, a fim de que aprecie o recurso ordinário do Banco, vencido o Sr. Ministro Norberto Silveira de Souza.

PROCESSO-RR-5072/87.9, da 4a. Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente Leonidas de Assis Brasil da Poian (Adv. Eduardo Alva rez Rodriguez) e Recorrido Springer Carrier do Nordeste S/A (Adv. Edson Moraes Garcez). Foi relator o Sr. Ministro Ermes Pedro Pedrassani e revisor o Sr. Juiz Francisco Leocádio, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, por divergência e, no mérito, negar-lhe provimento.

PROCESSO-AI-5148/86.9, da 2a. Região, relativo a Agravo de Instrumento, sendo Agravante Companhia Brasileira de Cartuchos (Adv. Clóvis Canelas Salgado) e Agravado Antonio Pires dos Santos (Adv. Lúcia Marilda de A. S. Comelli). Foi relator o Sr. Ministro Ranor Barbosa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO-AI-5838/87.9, da 9a. Região, relativo a Agravo de Instrumento, sendo Agravante UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S/A (Adv. Cristiana Rodrigues Gontijo) e Agravado Jaime Carlos Scarton (Adv. Valdir Gehlen). Foi relator o Sr. Ministro Ranor Barbosa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO-AI-5337/87.6, da 10a. Região, relativo a Agravo de Instrumento, sendo Agravante Associação de Desportos Recreativa - BANCREVIA (Adv. Dileta Maria de Albuquerque Sena) e Agravado Valdivino Dias Machado (Adv. Bartolomeu B. da Silva). Foi relator o Sr. Juiz Francisco Leocádio, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer do agravo.

PROCESSO-AI-6017/87.1, da 4a. Região, relativo a Agravo de Instrumento, sendo Agravante Moinho Popular S/A (Adv. Irineo Miguel Messinger) e Agravado Darcy Pittol (Adv. Alino da Costa Monteiro). Foi relator o Sr. Juiz Francisco Leocádio, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer do agravo.

PROCESSO-AI-5517/87.0, da 4a. Região, relativo a Agravo de Instrumento, sendo Agravante VOGG S/A - Indústria Metalúrgica (Adv. Jayme Henkin) e Agravado Francisco Horvarth (Adv. Júlio César Alves Rodrigues). Foi relator o Sr. Juiz Francisco Leocádio, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO-AI-5903/87.8, da 1a. Região, relativo a Agravo de Instrumento, sendo Agravante Banco Brasileiro de Descontos S/A - BRADESCO (Adv. Marta Rosa Vianna) e Agravado Waldecir Peixoto de Abreu (Adv. Alice Barino da Silveira). Foi relator o Sr. Juiz Francisco Leocádio, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO-AI-6009/87.3, da 4a. Região, relativo a Agravo de Instrumento, sendo Agravante CENTRALSUL - Central de Cooperativas de Produtores Rurais do Rio Grande do Sul Ltda (Adv. Ana Cristina D. Guimarães) e Agravante Belarmino de Souza (Adv. Cláudio Bataglia). Foi relator o Sr. Juiz Francisco Leocádio, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO-AI-6011/87.8, da 4a. Região, relativo a Agravo de Instrumento, sendo Agravante Maria do Carmo Dias da Silva (Adv. Roberto Olszewski) e Agravado Condomínio do Núcleo Residencial Marechal Mesquita (Adv. Ademir Canali Ferreira). Foi relator o Sr. Juiz Francisco Leocádio, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO-ED-RR-7194/86.2, da 8a. Região, relativo a Embargos Declaratórios em Recurso de Revista, sendo Recorrente, ora Embargante Companhia de Habitação do Estado do Pará - COHAB/PA (Adv. José Francisco Bosenli), e Recorrido Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado do Pará e Território Federal do Amapá (Adv. Paula Frasinetti Silva). Foi relator o Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer dos embargos declaratórios.

PROCESSO-ED-RR-2158/87.1, da 3a. Região, relativo a Embargos Declaratórios em Recurso de Revista, sendo Recorrente, ora Embargante Fiat Allis Latino Americana S/A (Adv. Arazy Ferreira dos Santos) e Recorridos Divino Martins Ferreira e B.S.B. Serviços Empresariais Ltda (Adv. Magda Maria Ferreira do Rosário). Foi relator o Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios e, declarando-os manifestamente protelatórios, condenar a Embargante a pagar ao Embargado a multa de 1% sobre o valor da causa.

PROCESSO-ED-AI-830/87.5, da 10a. Região, relativo a Embargos Declaratórios em Recurso de Instrumento, sendo Agravante, ora Embargante Banco Bamerindus do Brasil S/A (Adv. Cristiana Rodrigues Gontijo) e Agravada Lucilene Neves Vaz (Adv. Octávio Brito Lopes). Foi relator o Sr. Ministro Ranor Barbosa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, acolher os embargos declaratórios para esclarecer que obviamente, não há julgamento ultra petita, quando a decisão corresponde a pedido expressamente formulado, bem como consignar que restaram ileso os dispositivos constitucionais e legais indicados pelo Embargante como feridos. E, assim é, porque houve oportunidade e garantia para ampla defesa do Embargante, não merecendo reparos, nesse particular, as decisões recorridas.

PROCESSO-ED-AI-2141/87.4 da 11a. Região, relativo a Embargos Declaratórios em Recurso de Instrumento, sendo Agravante, ora Embargante Construtora Andrade Gutierrez S/A (Adv. André Mundim de Souza) e Agravado Antonio Malaquias Diniz). Foi relator o Sr. Ministro Ranor Barbosa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, acolher os embargos declaratórios, tão-somente para esclarecer que o recurso de revista do Embargante, quanto à questão da omissão do TRT se encontra desfundamentado, como disse o despacho que a trançou, e foi essa falha que o agravo de instrumento não conseguiu desfazer.

PROCESSO-ED-AI-1252/87.2, da 2a. Região, relativo a Embargos Declaratórios em Recurso de Instrumento, sendo Agravante, ora Embargante Plásticos Plavinil S/A (Adv. Pedro Gordilho) e Agravado Domingos Patriarcha (Adv. Adhemar Valverde). Foi relator o Sr. Ministro Norberto Silveira de Souza, tendo a Turma resolvido, unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.

PROCESSO-ED-AI-3582/87.1, da 1a. Região, relativo a Embargos Declaratórios em Recurso de Instrumento, sendo Agravante, ora Embargante Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE (Adv. Sully Alves de Souza) e Agravadas Selma Santos Fraga e Outras (Adv. Carlos Roberto Fonseca de Andrade). Foi relator o Sr. Ministro Norberto Sil-

veira de Souza, tendo a Turma resolvido, unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.

PROCESSO-ED-AI-5113/87.0, da 10a. Região, relativo a Embargos Declaratórios em Recurso de Instrumento, sendo Agravante, ora Embargante Banco Bamerindus do Brasil S/A (Adv. Cristiana Rodrigues Gontijo) e Agravado Nelson Ferreira de Lima Filho (Adv. Dimas F. Lopes). Foi relator o Sr. Ministro Norberto Silveira de Souza, tendo a Turma resolvido, unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.

PROCESSO-ED-RR-7887/86.7, da 4a. Região, relativo a Embargos Declaratórios em Recurso de Revista, sendo Recorrentes, ora Embargantes Antonio Santestevam de Almeida e Outros (Adv. Francisco Pôrto) e Recorridas Ave line Moreira S/A e Outras (Adv. Hugo Mósca). Foi relator o Sr. Ministro Norberto Silveira de Souza, tendo a Turma resolvido, rejeitar os embargos declaratórios.

PROCESSO-ED-RR-1974/87.2, da 4a. Região, relativo a Embargos Declaratórios em Recurso de Revista, sendo Recorrentes, ora Embargantes José Eustáquio Paz Araújo e Outros (Adv. Francisco Pôrto) e Recorrida Companhia Estadual de Silos e Armazéns - CESA (Adv. Aldo Leivacir Adornes). Foi relator o Sr. Ministro Norberto Silveira de Souza, tendo a Turma resolvido, unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.

PROCESSO-ED-RR-2844/87.4, da 8a. Região, relativo a Embargos Declaratórios em Recurso de Revista, sendo Recorrente, ora Embargante Construtora Andrade Gutierrez S/A (Adv. Auro Vidigal de Oliveira) e Recorrido Antonio José Alves Lima (Adv. Ubiratan de Aguiar). Foi relator o Sr. Ministro Norberto Silveira de Souza, tendo a Turma resolvido, unanimemente, acolher em parte, os embargos declaratórios para asseverar inexistente no tocante à integração das horas extras a violação literal aos preceitos citados (artigos 59 da CLT e 165, VI da Constituição Federal), porquanto de razoável interpretação jurídica a tese adotada pelo E. Regional, encontrando óbice a revista no Enunciado 221 do TST.

PROCESSO-ED-RR-3965/87.0, da 4a. Região, relativo a Embargos Declaratórios em Recurso de Revista, sendo Recorrentes Adão Sebastião Teixeira Balaquer e Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, ora Embargante (Adv. Alino da Costa Monteiro, Ivo Evangelista de Ávila e Ester Willians Bragança) e Recorridos os Mesmos e Ivo Barcelos da Silva e Outro. Foi relator o Sr. Ministro Norberto Silveira de Souza, tendo a Turma resolvido, unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.

A PARTIR DOS JULGAMENTOS ABAIXO RELACIONADOS, NÃO ESTEVE PRESENTE O SR. MINISTRO NORBERTO SILVEIRA DE SOUZA.

PROCESSO-ED-AI-1753/87.5, da 3a. Região, relativo a Embargos Declaratórios em Recurso de Instrumento, sendo Agravante, ora Embargante SETESPE - Seleção Técnica de Pessoal S/C Ltda (Adv. Mauro Thibau da Silva Almedia) e Agravados Lázaro Aniceto Tosa e Pohlig-Heckel do Brasil S/A Indústria e Comércio (Adv. José Caldeira Brant Neto e Argemiro Miranda da Silveira). Foi relator o Sr. Ministro Ranor Barbosa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.

PROCESSO-ED-AI-5640/87.3, da 2a. Região, relativo a Embargos Declaratórios em Recurso de Instrumento, sendo Agravante, ora Embargante Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE (Adv. Laureano de Andrade Florido) e Agravados Ignácio Satoshi e Outros (Adv. Ovídio Paulo Rodrigues Collesi). Foi relator o Sr. Ministro Ranor Barbosa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.

PROCESSO-ED-AI-4355/87.1, da 3a. Região, relativo a Embargos Declaratórios em Recurso de Instrumento, sendo Agravante, ora Embargante Banco Mercantil do Brasil S/A (Adv. Carlos Odorico Vieira Martins) e Agravado Laudelino José (Adv. José Tôres das Neves). Foi relator o Sr. Ministro Ranor Barbosa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.

PROCESSO-ED-AI-631/87.2, da 1a. Região, relativo a Embargos Declaratórios em Recurso de Instrumento, sendo Agravante, ora Embargante UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S/A (Adv. Cristiana Rodrigues Gontijo), e Agravado Bismark Marco Silva Duarte (Adv. Paulo Sérgio Marques dos Reis). Foi relator o Sr. Ministro Ranor Barbosa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.

PROCESSO-AG-RR-1827/87.3, da 8a. Região, relativo a Agravo Regimental em Recurso de Revista, sendo Agravante Amadeu Tupinambá (Adv. Marco Antonio Bilibio de Carvalho) e Agravada Associação dos Economistas do Pará (AIEPA) CAIXAPARAH (Adv. Haroldo Souza). Foi relator o Sr. Juiz Francisco Leocádio, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo regimental.

Encerrou-se a Sessão às dezoito horas, tendo sido esgotada a pauta. E, para constar, lavrei a presente ATA, que vai assinada pelo Sr. Ministro-Presidente e por mim subscrita, aos três dias do mês de maio do ano de mil novecentos e oitenta e oito.

ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA  
Ministro-Presidente da Turma

MARIO DE A. M. PIMENTEL JUNIOR  
Secretário da Turma

DÉCIMA TERCEIRA PAUTA DE JULGAMENTOS - DIA 17 DE MAIO DE 1988 - TERÇA-FEIRA - 13:30 H (TREZE HORAS E TRINTA MINUTOS).

Relator: SR. MINISTRO ERMES PEDRO PEDRASSANI

AI - 4511/87.9 - TRT da 3ª Região. Agte: Haspa Corretora de Câmbio e Valores S/A (Adv. José Washington Ferreira da Silva) e Agdo: Julmar Leal Rubim (Adv. Leila Azevedo Sette).

Relator: SR. JUIZ FRANCISCO LEOCÁDIO

AI-4037/87.4 - TRT da 10ª Região. Agte: Lojas Arapuá S/A (Adv. Maria Inez Soares Abdala) e Agdo: Edilson José da Silva Ribeiro (Adv. José Antonio Piovesan Zanini).

AI-4810/87.7 - TRT da 1ª Região. Agte: Caraíba Metais S/A - Indústria e Comércio (Adv. Aldir Raimundo M. do Vale) e Agdo: Araken França da Silva (Adv. José Coelho dos Santos).

AI-5822/87.2 - TRT da 1ª Região. Agte: Condomínio do Edifício Casablanca (Adv. Hostílio Lopes Jund) e Agdo: Geraldo Tereza de Lana (Adv. Marlene Mariano da Silva).

AI-5825/87.4 - TRT da 1ª Região. Agte: Light - Serviços de Eletricidade S/A (Adv. Pedro Augusto Musa Julião) e Agdo: Jorge Matias da Silva (Adv. José Francisco Boselli).

AI-5894/87.9 - TRT da 2ª Região. Agte: Sérgio Machado da Silva (Adv. Tânia Mariza Mitidiero Guelman) e Agdo: Eletromar Ind. Elétrica Brasileira.

AI-5958/87.1 - TRT da 3ª Região. Agte: Banco Mercantil de São Paulo S/A (Adv. Osmando Almeida) e Agdos: Luiz Roberto Burgarelli e Outro (Adv. José Torres das Neves).

AI-6027/87.5 - TRT da 4ª Região. Agte: Zivi S/A - Cutelaria (Adv. Hugo Gueiros Bernardes) e Agdo: Sind. dos Trabalhadores nas Inds. Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Porto Alegre (Adv. Alino da Costa Monteiro).

AI-6106/87.6 - TRT da 1ª Região. Agte: Manoel Inácio da Silva (Adv. Armando de O. Filho) e Agdo: Temporal S/A - Ind. de Isolantes Térmicos (Adv. Ricardo Wagner C. de Oliveira).

AI-6112/87.0 - TRT da 1ª Região. Agte: Cobra - Computadores e Sistemas Brasileiros S/A (Adv. Raphael Magalhães Domingues) e Agda: Jurema Alves dos Santos.

AI-6115/87.2 - TRT da 1ª Região. Agte: Cecília Barbosa (Adv. Flórida Dutra de Maldano) e Agda: Cia. de Transportes Coletivos do Estado do Rio de Janeiro - CTC - RJ (Adv. Armando P. de Miranda).

AI-6118/87.4 - TRT da 1ª Região. Agte: Banco Real S/A (Adv. Paulo Maltz) e Agdo: Hélio de Sant'Anna Filho (Adv. Davi Henrique Paladino).

AI-6155/87.5 - TRT da 2ª Região. Agte: Eletropaulo - Eletricidade de São Paulo S/A (Adv. João Jacob Neto) e Agdo: Amilton Martins de Lima.

AI-6503/87.5 - TRT da 2ª Região. Agte: Probel S/A (Adv. José Alberto Couto Maciel) e Agdo: Miguel Lázaro Peridis (Adv. Eliana Saad Castello Branco).

AI-6507/87.4 - TRT da 2ª Região. Agte: Mercês Gomes de Oliveira (Adv. Ulisses Riedel de Resende) e Agda: Sociedade Paulista de Artefatos Metalúrgicos S/A.

AI-6834/87.7 - TRT da 3ª Região. Agte: Ekipar Ltda (Adv. Aldo de Freitas) e Agdo: Antonio José de Paula (Adv. Múcio Wanderley Borja).

RR-3196/81 - TRT da 2ª Região. Relator: Sr. Ministro Ranor Barbosa e Revisor: Sr. Ministro Norberto Silveira de Souza. Rcte: Companhia Das do Estado de São Paulo - Codesp (Avs. Eduardo Cacciari e Victor Russomano Júnior) e Rcdos: Rubens Augusto Soares Noveas (Adv. Alino da Costa Monteiro).

RR-5584/86.5 - TRT da 6ª Região. Relator: Sr. Ministro Ermes Pedro Pedrassani e Revisor: Sr. Juiz Francisco Leocádio. Rcte: Usina Petroza S/A (Adv. Rômulo Marinho) e Rcdos: Lourenço José da Silva e Outros (Adv. Morse Lyra Neto).

RR-6901/86.5 - TRT da 1ª Região. Relator: Sr. Ministro Ranor Barbosa e Revisor: Sr. Juiz Francisco Leocádio. Rctes: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S/A e Outro (Adv. Paulo César Gontijo) e Rcdos: Evaristo Moreira Novaes (Adv. Huberto Gaston Fuxreiter).

RR-7335/86.1 - TRT da 4ª Região. Relator: Sr. Juiz Francisco Leocádio e Revisor: Sr. Ministro Ranor Barbosa. Rctes: Willião Fernandes Caetano e Outros e Departamento Estadual de Portos, Rios e Canais (Avs. Francisco Antonio de S. Porto e Luiz Fernando de A. Ehlers) e Rcdos: os Mesmos.

RR-7693/86.0 - TRT da 6ª Região. Relator: Sr. Ministro Ranor Barbosa e Revisor: Sr. Juiz Francisco Leocádio. Rctes: Antonio Amorim de Souza Junior e Outros (Adv. Maurício Rands Coelho Barros) e Rcdas: Cia. Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf (Adv. Pedro Paulo Pereira Nóbrega).

RR-7911/86.6 - TRT da 1ª Região. Relator: Sr. Ministro Ranor Barbosa e Revisor: Sr. Juiz Francisco Leocádio. Rcte: Adilson Faria Soares (Adv. José Fernando Ximenes Rocha) e Rcdas: Letra Capitalização e Outra (Adv. Rodolpho Evaristo de Oliveira Neto).

RR-1408/87.3 - TRT da 4ª Região. Relator: Sr. Ministro Ranor Barbosa e Revisor: Sr. Juiz Francisco Leocádio. Rcte: Albarus S/A - Indústria e Comércio (Adv. Andréa Tarsia Duarte) e Rcdos: Pedro Lucidônio Romualdo (Adv. Ulisses Borges de Resende).

RR-1524/87.5 - TRT da 8ª Região. Relator: Sr. Ministro Ranor Barbosa e Revisor: Sr. Ministro Norberto Silveira de Souza. Rcte: Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Telecomunicações e Operadores de Mesas Telefônicas no Estado do Pará - Sinttel (Adv. João Rodrigues de Souza) e Rcdas: Empresa Brasileira de Telecomunicações - Embratel (Adv. Atahualpa José Lobato F. Neto).

RR-2126/87.7 - TRT da 1ª Região. Relator: Sr. Juiz Francisco Leocádio e Revisor: Sr. Ministro Ranor Barbosa. Rcte: Rubens Cirino (Adv. José Perelmiter) e Rcdos: Sanatórios Brasileiros S/A e Outros (Adv. Hugo Mósca).

AI-2608/87.8 - TRT da 1ª Região. Relator: Sr. Juiz Francisco Leocádio. Agte: Sanatórios Brasileiros S/A e Outros (Adv. Hugo Mósca) e Agdo: Rubens Cirino (Adv. José Perelmiter).

RR-2127/87.4 - TRT da 2ª Região. Relator: Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa e Revisor: Sr. Juiz Francisco Leocádio. Rcte: Banco do Brasil S/A (Adv. Dilson Furtado de Almeida) e Rcdos: Adolpho Schauer Júnior (Adv. Antonio Lopes Noleto).

RR-242/87.5 - TRT da 4ª Região. Relator: Sr. Ministro Ranor Barbosa e Revisor: Sr. Juiz Francisco Leocádio. Rcte: Jairo Tadeu Silveira Bitencourt (Adv. Valdemar A. L. Silva) e Rcdos: Hermes Macedo S/A (Adv. Júlio Assumpção Malhadas).

RR-3287/87.5 - TRT da 2ª Região. Relator: Sr. Juiz Francisco Leocádio e Revisor: Sr. Ministro Ranor Barbosa. Rcte: Cia. Municipal de Transportes Coletivos - CMTC (Adv. Dráusio A. Villas Boas Rangel) e Rcdos: José Torres Iepis (Adv. Ulisses Riedel de Resende).

RR-3594/87.2 - TRT da 2ª Região. Relator: Sr. Juiz Francisco Leocádio e Revisor: Sr. Ministro Ranor Barbosa. Rctes: Geraldo Pereira de Oliveira e Banco Brasileiro de Descontos S/A - Bradesco (Avs. Rui José Soares e Norberto Capucci) e Rcdos: os Mesmos.

RR-3741/87.4 - TRT da 10ª Região. Relator: Sr. Juiz Francisco Leocádio e Revisor: Sr. Ministro Ranor Barbosa. Rcte: Banco Brasileiro de Descontos S/A - Bradesco (Adv. Lélvio Bentes Corrêa) e Rcdos: Lindolfo Cavalcante de Oliveira (Adv. Dimas Ferreira Lopes).

RR-3747/87.8 - TRT da 5ª Região. Relator: Sr. Ministro Norberto Silveira de Souza e Revisor: Sr. Ministro Ermes Pedro Pedrassani. Rcte: Petróleo Brasileiro S/A - Petrobrás (Adv. Jorge Sotero Borba) e Rcdos: Sylvio Guimarães Lobo e Outro (Adv. Gustavo Lanat P. de Cerqueira).

RR-3871/87.9 - TRT da 4ª Região. Relator: Sr. Ministro Norberto Silveira de Souza e Revisor: Sr. Ministro Ermes Pedro Pedrassani. Rctes: Cyllon Ruben Thomé e Outros (Adv. Alino da Costa Monteiro) e Rcdas: Cia. Estadual de Energia Elétrica - CEEE (Adv. Ivo Evangelista de Ávila).

RR-3910/87.8 - TRT da 10ª Região. Relator: Sr. Ministro Ermes Pedro Pedrassani e Revisor: Sr. Juiz Francisco Leocádio. Rcte: Minasgás S/A - Distribuidora de Gás Combustível (Adv. Renato Barcat Nogueira) e Rcdos: Ariosvaldo Rocha Vieira (Adv. João Rocha Martins).

RR-4015/87.5 - TRT da 15ª Região. Relator: Sr. Ministro Ranor Barbosa e Revisor: Sr. Ministro Norberto Silveira de Souza. Rcte: Nelson Leite Penteado (Adv. Sérgio Mendes Valim) e Rcdas: Fepasa - Ferrovia Paulista S/A (Adv. Sérgio Normanha de Moura Campos).

RR-4062/87.9 - TRT da 3ª Região. Relator: Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa e Revisor: Sr. Ministro Ranor Barbosa. Rctes: Silvio Quirino de Oliveira e Outro (Adv. Sami Sirihal) e Rcdas: Celulose Nipo-Brasileira S/A - Cenibra (Adv. José Alberto Couto Maciel).

RR-4111/87.1 - TRT da 4ª Região. Relator: Sr. Ministro Ranor Barbosa e Revisor: Sr. Ministro Norberto Silveira de Souza. Rcte: Cps - Cia. Pauleira do Sul (Adv. Maren G. Taborda) e Rcdos: José Pires Netto (Adv. Marlei K. Raab).

RR-4124/87.6 - TRT da 4ª Região. Relator: Sr. Ministro Ranor Barbosa e Revisor: Sr. Ministro Norberto Silveira de Souza. Rctes: Banco Meridional do Brasil S/A e Outra (Adv. Roberto de Castro Oliveira) e Rcdas: Firmina Alice Siqueira do Amaral (Adv. José Torres das Neves).

RR-4198/87.8 - TRT da 4ª Região. Relator: Sr. Ministro Ranor Barbosa e Revisor: Sr. Ministro Norberto Silveira de Souza. Rctes: Benamar Pinto Batista e Outros (Adv. Alino da Costa Monteiro) e Rcdas: Cia. Estadual de Energia Elétrica - CEEE (Adv. Ivo Evangelista de Ávila).

RR-4228/87.1 - TRT da 5ª Região. Relator: Sr. Ministro Ermes Pedro Pedrassani e Revisor: Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa. Rcte: Antonio Carlos Cesar Salles (Adv. Rui Patterson) e Rcdos: Banco do Brasil S/A (Adv. Eugênio Nicolau Stein).

RR-4255/87.8 - TRT da 15ª Região. Relator: Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa e Revisor: Sr. Juiz Francisco Leocádio. Rcte: Expresso de Prata Ltda (Adv. João Lozano Cruz) e Rcdos: Elias Ananias (Adv. José Vargas dos Santos).

RR-4444/87.8 - TRT da 2ª Região. Relator: Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa e Revisor: Sr. Ministro Ranor Barbosa. Rctes: Escolas Patóxico Ltda e Solange dos Santos Vieira (Avs. Aldenir Nilda Pucca e Luís Piccinin) e Rcdos: os Mesmos.

RR-4477/87.9 - TRT da 12ª Região. Relator: Sr. Ministro Ranor Barbosa e Revisor: Sr. Ministro Norberto Silveira de Souza. Rcte: Pedro Alves da Costa (Adv. Nilton Battisti) e Rcdas: Metalúrgica Donat S/A (Adv. Evi Alexandre Varela).

RR-4483/87.3 - TRT da 8ª Região. Relator: Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa e Revisor: Sr. Ministro Ranor Barbosa. Rcte: Banco Meridional do Brasil S/A (Adv. Raimundo B. Costa) e Rcdos: João de Deus Mesquita de Melo (Adv. Marici C. de Barros Pereira).

RR-4769/87.6 - TRT da 3ª Região. Relator: Sr. Ministro Ermes Pedro Pedrassani e Revisor: Sr. Juiz Francisco Leocádio. Rcte: Banco Agrimisa S/A (Adv. Gláucio Gontijo de Amorim) e Rcdos: Getúlio Eustáquio de Aquino (Adv. Lúcia da Costa Matoso).

RR-4821/87.0 - TRT da 4ª Região. Relator: Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa e Revisor: Sr. Ministro Ranor Barbosa. Rcte: Cia. Estadual de Energia Elétrica - CEEE (Adv. Ivo Evangelista de Ávila) e Rcdos: Adolar Neris Tamboreno (Adv. Alino da Costa Monteiro).

RR-4823/87.5 - TRT da 4ª Região. Relator: Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa e Revisor: Sr. Ministro Ranor Barbosa. Rcte: Cia. Estadual de Energia Elétrica - CEEE (Adv. Ivo Evangelista de Ávila) e Rcdos: Al do Postinger (Adv. Alino da Costa Monteiro).

RR-4827/87.4 - TRT da 1ª Região. Relator: Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa e Revisor: Sr. Ministro Ranor Barbosa. Rcte: Sebastião Gonçalves (Adv. S. Riedel de Figueiredo) e Rcdos: Banco do Brasil S/A (Adv. Eugênio Nicolau Stein).

RR-4849/87.5 - TRT da 4ª Região. Relator: Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa e Revisor: Sr. Ministro Ranor Barbosa. Rctes: Arthur Balduino Matte e Outros (Adv. Alino da Costa Monteiro) e Rcdas: Cia. Estadual de Energia Elétrica - CEEE (Adv. Ivo Evangelista de Ávila).

RR-4862/87.0 - TRT da 4ª Região. Relator: Sr. Ministro Ranor Barbosa e Revisor: Sr. Ministro Norberto Silveira de Souza. Rcte: Cia. Real de Créditos Imobiliários (SUL) (Adv. Vera Maria Reis da Cruz) e Rcd: Alberto dos Santos Dimare (Adv. José Torres das Neves).

RR-4910/87.5 - TRT da 1ª Região. Relator: Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa e Revisor: Sr. Ministro Ranor Barbosa. Rctes: Alpheu Mendes Filho e Outros (Adv. S. Riedel de Figueiredo) e Rcd: Banco do Brasil S/A (Adv. Eugênio Nicolau Stein).

RR-4914/87.4 - TRT da 1ª Região. Relator: Sr. Ministro Ermes Pedro Pe drassani e Revisor: Sr. Juiz Francisco Leocádio. Rcte: Sebastião Roberto da Costa (Adv. S. Riedel de Figueiredo) e Rcd: Banco do Brasil S/A (Adv. Eugênio Nicolau Stein).

RR-4929/87.4 - TRT da 2ª Região. Relator: Sr. Juiz Francisco Leocádio e Revisor: Sr. Ministro Ranor Barbosa. Rcte: Aeg - Telefunken do Brasil S/A (Adv. José Carlos da Silva Arouca) e Rcd: Maria Aparecida Neves (Adv. Ulisses R. de Resende).

RR-4976/87.8 - TRT da 15ª Região. Relator: Sr. Ministro Ranor Barbosa e Revisor: Sr. Ministro Norberto Silveira de Souza. Rcte: Banco do Estado de São Paulo S/A - Banespa (Adv. Durval Gonçalves Neto) e Rcd: João Roberto Bruneli (Adv. José Torres das Neves).

RR-5007/87.4 - TRT da 6ª Região. Relator: Sr. Ministro Ranor Barbosa e Revisor: Sr. Ministro Norberto Silveira de Souza. Rcte: Banco do Nordeste do Brasil S/A (Adv. Alípio Carvalho Filho) e Rcd: Vera Lúcia Gomes de Azevedo.

RR-5024/87.8 - TRT da 2ª Região. Relator: Sr. Ministro Ranor Barbosa e Revisor: Sr. Ministro Norberto Silveira de Souza. Rcte: Célio Orsatti da Fonseca (Adv. Virgílio Manoelino Pinto) e Rcd: Laborterápica Bristol Química e Farmacêutica Ltda (Adv. Marcos Cintra Zarif).

RR-5049/87.1 - TRT da 4ª Região. Relator: Sr. Ministro Ermes Pedro Pe drassani e Revisor: Sr. Juiz Francisco Leocádio. Rctes: Wotan S/A - Má quinas Operatrizes e Pedro Pereira da Silva (Advs. Ricardo Jobim de Azevedo e Laci Ughini) e Rcds: os Mesmos.

RR-5395/87.3 - TRT da 1ª Região. Relator: Sr. Ministro Ranor Barbosa e Revisor: Sr. Ministro Norberto Silveira de Souza. Rcte: Jorge Coelho de Sant'Anna (Adv. José Torres das Neves) e Rcd: Banco Nacional S/A (Adv. Eduardo Dias Manhães).

RR-5408/87.1 - TRT da 6ª Região. Relator: Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa e Revisor: Sr. Ministro Ranor Barbosa. Rcte: Usina Santa Theresinha S/A (Adv. Eduardo Chaves Pandolfi) e Rcd: Gilberto Carlos do Nascimento (Adv. José Rodrigues de Melo).

RR-5411/87.3 - TRT da 6ª Região. Relator: Sr. Ministro Ranor Barbosa e Revisor: Sr. Ministro Norberto Silveira de Souza. Rcte: Engenho Lajedo (Adv. Hélio Luiz F. Galvão) e Rcd: Cícero Pedro de Souza.

Os processos constantes desta Pauta que não forem julgados na Sessão a que se referem, ficam automaticamente adiados para as próximas Ordinárias (Terças-Feiras, a partir das treze horas e trinta minutos) ou Extraordinárias (Quintas-Feiras, a partir das nove horas), independentemente de nova publicação, se ultrapassarem de vinte os feitos remanescentes (Lei Orgânica da Magistratura Nacional, art. 38).

Brasília, 10 de maio de 1988.

MARIO DE A. M. PIMENTEL JUNIOR  
Secretário da Turma

## ANTEPROJETO DE CÓDIGO PENAL (Parte Especial)

Portaria nº 790, de 27.10.87, publicada no D.O.U de 28.10.87.

Preço: CZ\$ 150,00

As aquisições deverão ser feitas na Seção de Vendas, ou através de envio de cheque visado ao Departamento de Imprensa Nacional, acompanhado de esclarecimentos.

Maiores informações: Seção de Divulgação — End.: SIG — Quadra 06 — Lote 800 — Brasília — DF — CEP: 70604 — Fones: (061) 321-5566 — Ramal: 309, e 226-2586.

## PROJETO DO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO

Obra integrante da *Coleção Memória Jurídica Nacional*, de autoria do jurista Antônio Coelho Rodrigues.

Preço: CZ\$ 250,00

As aquisições deverão ser feitas na Seção de Vendas, através de remessa de cheque visado ao Departamento de Imprensa Nacional.

SIG — Quadra 06 — Lote 800 — CEP: 70604 — Brasília/DF. Informações: Seção de Divulgação do DIN. Fones: (061) 226-2586 e 321-5566 — R. 309.

Não operamos com reembolso postal.

# TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

## MANUAIS DE LEGISLAÇÃO

Publicações elaboradas pelo TCU e editadas pelo DIN contendo a legislação referente a:

Aposentadorias — Vol. 1 — CZ\$ 650,00  
Vol. 2 — CZ\$ 550,00  
Vol. 3 — CZ\$ 600,00

Pensões Civis — CZ\$ 500,00

Edições de 1987 \*

As aquisições deverão ser feitas diretamente na Seção de Vendas, ou através de envio de cheque visado ao Departamento de Imprensa Nacional, anexo a esclarecimentos. Em caso de órgão público, mediante cópia da Nota de Empenho. Maiores informações na Seção de Divulgação do DIN — Fones: (061) 321-5566 R: 309 e 226-2586.

End.: SIG — Quadra 06 — Lote 800 — Brasília-DF — CEP: 70604.



## Publicação de Acórdãos

## 14ª PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS

## TRIBUNAL PLENO

AR - 50/82 - (Ac. TP-431/88) - TST

Relator Designado: Min. Orlando Teixeira da Costa

Autor: VENCESLAU SEVERINO NETO

Adv. Drs. Antonio Marcolino Sobrinho e Pedro Augusto de F. Gordilho

Réu: OTÁVIO SEVERINO SOBRINHO (MG)

Adv. Dr. Getúlio Barbosa de Queiroz

**DECISÃO:** Rejeitar as preliminares de inépcia da inicial e carência de ação, unanimemente. Vencidos os Exmos. Srs. Ministros Fernando Vilar, Relator e Hélio Regato, julgar improcedente a ação - custas pelo autor sobre o valor de CZ\$ 2.000,00 (dois mil cruzados).

**EMENTA:** A omissão é tecnicamente indesculpável, razão pela qual, sendo impertinentes as disposições indicadas como violadas e omissa a inicial quanto ao único dispositivo que poderia ser usado para atacar a respeitável decisão rescindenda, não há como acolher a pretensão da inicial.

RO-AR-230/82 - (Ac. TP-432/88) - 1a. Região

Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa

Recorrentes: NILZA DILZA DE MEDEIROS E OUTROS

Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende

Recorrido: ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Adv. Dr. Adelino dos Santos

**DECISÃO:** Negar provimento ao recurso, unanimemente.

**EMENTA:** Quando a entidade de direito público executada satisfaz a obrigação, pagando o que devia em processo de execução, esta fica extinta, não cabendo revivê-la para nova contagem de correção monetária e juros.

E-RR-3394/82 - (Ac. TP-062/88) - 4a. Região

Relator Designado: Min. Marco Aurélio

Embargante: PAULO SÉRGIO DA SILVA

Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Antonio Alves Filho

Embargado: BANCO SUL BRASILEIRO S/A

Adv. Drs. José Alberto C. Maciel e Regina C. M. de Figueiredo

**DECISÃO:** Vencidos os Exmos. Srs. Ministros Mendes Cavaleiro, Relator, Vieira de Mello, Revisor, Ranor Barbosa, José Ajuricaba, José Carlos da Fonseca e Aurélio Mendes de Oliveira, conhecer dos embargos por violação ao artigo 226 da Consolidação das Leis do Trabalho, no mérito, à unanimidade, acolhê-los, para deferir as horas extras a partir da sexta e seus reflexos.

**EMENTA:** JORNADA DE TRABALHO - VIGIA BANCÁRIO - O extravasamento da atividade pertinente à função, passando o empregado a executar serviços de portaria, atrai a aplicação do disposto no artigo 226 da Consolidação das Leis do Trabalho, sendo devidas a sétima as oitava horas como extras.

E-RR-3546/82 - (Ac. TP-2331/87) - 9a. Região

Relator Designado: Min. José Carlos da Fonseca

Embargantes: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A e AURORA S/A - PLANEJAMENTOS, SERVIÇOS E SEGURANÇA

Adv. Dr. Márcio Gontijo

Embargado: JOÃO PEREIRA DE CARVALHO NETO

Adv. Dr. José Tórres das Neves

**DECISÃO:** Não conhecer dos embargos, vencidos os Exmos. Srs. Ministros Norberto Silveira de Souza, Relator, e José Ajuricaba.

**EMENTA:** Autenticação de documento único contendo procuração e substabelecimento. O documento contendo procuração e substabelecimento foi apresentado em fotocópia contendo verso e anverso. A procuração no anverso e o substabelecimento no verso. Ocorre que o carimbo do Cartório de Notas alude a documento e não a fotocópia, autenticando tão-somente o anverso do documento, ou seja, a procuração. O subscritor dos embargos consta tão-somente do substabelecimento, cuja cópia não foi autenticada, restando irregular a representação.

E-RR-3953/82 - (Ac. TP-447/88) - 1a. Região

Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa

Embargante: COMPANHIA SOUZA CRUZ - INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Adv. Dr. José Maria de Souza Andrade

Embargada: CELESTINA MARIA MORAES PEREIRA

Adv. Dr. Alino da Costa Monteiro

**DECISÃO:** Acolher a preliminar argüida e, não conhecer dos embargos por deserto, unanimemente.

**EMENTA:** Não se conhece de recurso deserto.

E-RR-3962/82 - (Ac. TP-448/88) - 9a. Região

Relator Designado: Min. Guimarães Falcão

Embargantes: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A e AURORA S/A SEGURANÇA E VIGILÂNCIA

Adv. Dr. Márcio Gontijo

Embargada: EDA MOREIRA DA SILVA

Adv. Dr. Vivaldo Silva da Rocha

**DECISÃO:** Por maioria, conhecer dos embargos por violação ao artigo 896 da CLT, vencidos os Exmos. Srs. Ministros José Carlos da Fonseca, Relator, Américo de Souza, Aurélio Mendes de Oliveira e Hélio Regato que conheciam apenas quanto ao mérito, à unanimidade, acolhê-los, para tornar subsistente o v. acórdão regional.

**EMENTA:** Não estando prequestionado no TRT o recebimento da intimação da sentença além do prazo presumido do Enunciado 16, impossível o conhecimento da Revista por divergência jurisprudencial. Embargos ao Pleno conhecidos por ofensa ao art. 896 da CLT, providos para tornar subsistente o acórdão do regional.

E-RR-4047/82 - (Ac. TP-449/88) - 1a. Região

Relator: Min. Guimarães Falcão

Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS

Adv. Drs. Cláudio Penna Fernandez e Ruy Caldas Pereira

Embargado: NICOLAU MARINHO DEBIAZE

Adv. Dr. José Tórres das Neves

**DECISÃO:** Conhecer dos embargos por divergência, no mérito, acolhê-los julgando extinto o processo com julgamento de mérito, em decorrência da pronúncia da prescrição total, unanimemente.

**EMENTA:** Opção pelo fundo de garantia. Ação anulatória. Incidência do Enunciado 233 da Súmula do TST.

E-RR-5095/82 - (Ac. TP-454/88) - 4a. Região

Relator: Min. Guimarães Falcão

Embargante: CIA. CERVEJARIA BRAHMA - FILIAL MALTARIA

Adv. Dr. Ursulino Santos Filho

Embargado: VILMAR CORREA RAMOS

Adv. Dr. Hélio Alves Rodrigues

**DECISÃO:** Não conhecer dos embargos por violação ao artigo 194 da CLT. Conhecer dos embargos por divergência, mas rejeitá-los, unanimemente.

**EMENTA:** Adicional de insalubridade. Exposição ao calor. Trabalho intermitente. O trabalho intermitente de exposição ao calor decorre da determinação da Portaria 3214/78 e da NR 15, anexo 3, onde expressamente consta no item 2 que os períodos de descanso obrigatório são considerados como tempo de serviço para todos os efeitos legais. O adicional de insalubridade, em tal circunstância é devido durante toda a jornada de trabalho, não havendo amparo legal à pretensão da Reclamada de pagar o adicional apenas durante o período de exposição do empregado ao agente insalubre. Embargos conhecidos e desprovidos.

E-RR-5157/82 - (Ac. TP-455/88) - 1a. Região

Relator: Min. Guimarães Falcão

Embargante: CLÉRIA ANTONIOLI

Adv. Dra. Maria Lopes de Moraes

Embargado: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A

Adv. Dr. Otávio Brito Lopes

**DECISÃO:** Conhecer dos embargos, mas rejeitá-los unanimemente.

**EMENTA:** Ajuda alimentação instituída em Convenção Coletiva. Tendo a Turma do TST adentrado no exame da cláusula, cabem Embargos, na forma da iterativa jurisprudência do Pleno, por divergência. Não reconhecida pela Turma do TST a prorrogação da jornada além da 8ª hora, em chefiá bancária, não incide a norma coletiva.

E-RR-5304/82 - (Ac. TP-456/88) - 4a. Região

Relator: Min. Guimarães Falcão

Embargante: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA

Adv. Dr. Ivo Evangelista de Ávila

Embargados: CASIMIRO TEIXEIRA DA SILVA E OUTRO

Adv. Dr. Alino da Costa Monteiro

**DECISÃO:** Conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial, no mérito, acolhê-los parcialmente para determinar que o valor da habitação seja calculado de forma justa e razoável, em processo de liquidação de sentença, por artigos, respeitado o limite máximo pleiteado na petição inicial, unanimemente.

**EMENTA:** Salário-habitação. Valor integrativo no salário. O art. 458, § 1º, da CLT, não determina que os percentuais do salário mínimo incidam sobre o salário contratual. A Regra é a de que o salário habitação deve ser calculado em valores justos e razoáveis, situação a ser apurada em cada caso. Embargos da Reclamada conhecidos e acolhidos nesta parte para que, em liquidação de sentença, seja apurado o valor do salário-habitação, respeitado o pedido inicial.

E-RR-5589/82 - (Ac. TP-457/88) - 2a. Região

Relator: Min. Guimarães Falcão

Embargante: MEIRE DIVA LIMA DOS SANTOS

Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende

Embargada: ATTILIO FUSER S/A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Adv. Dr. Sílvio R. Duarte

DECISÃO: Não conhecer dos embargos, unanimemente.

EMENTA: Salário-maternidade. Contrato de experiência. Não é devido salário maternidade quando do término natural do contrato de experiência pois, na hipótese, não se pode identificar malícia de parte do empregador.

E-RR-1662/83 - (Ac. TP-461/88) - 4a. Região

Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa

Embargante: MOACYR FERRARI SIQUEIRA

Adv. Dr. Alino da Costa Monteiro

Embargada: CIA. ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA

Adv. Dr. Sílvio Cabral Lorenz

DECISÃO: Conhecer dos embargos e acolhê-los, para determinar que o pagamento das parcelas relativas ao salário antigüidade e ao salário de sempenho seja efetuado separadamente, de conformidade com as normas do Plano de Cargos anterior ao de 1977, unanimemente.

EMENTA: I - É nula alteração contratual unilateral que modifica situação anteriormente mais vantajosa ao empregado, e que resulta em prejuízo ao trabalhador. II - O pagamento feito englobadamente das parcelas salariais antigüidade e desempenho, configura o chamado "salário T compressivo", não admitido no direito do trabalho brasileiro.

E-RR-2818/83 - (Ac. TP-462/88) - 3a. Região

Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa

Embargante: LÚCIO LUCAS

Adv. Dr. José Francisco Boselli

Embargada: USIMINAS MECÂNICAS S/A - USIMEC

Adva. Dra. Ana Maria José Silva de Alencar

DECISÃO: Sem divergência, conhecer dos embargos, no mérito, vencidos os Exmos. Srs. Ministros Guimarães Falcão, José Carlos da Fonseca e Juiz Convocado Francisco Leocádio, acolhê-los, para restabelecer o acórdão regional.

EMENTA: Quando o implemento de obrigação é maliciosamente obstado pelo empregador, reputa-se verificada, quanto aos seus efeitos jurídicos, a condição.

E-RR-3818/83 - (Ac. TP-463/88) - 3a. Região

Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa

Embargantes: USIMINAS MECÂNICA S/A - USIMEC e CLAUDIONOR CUNHA FILHO

Adv. Drs. Ana Maria José S. de Alencar e Alino da Costa Monteiro

Embargados: OS MESMOS

DECISÃO: Não conhecer de ambos os embargos, unanimemente.

EMENTA: I - Não se conhece de embargos, quando a revista não foi conhecida e não se arguiu violação ao art. 896 consolidado. II - Acórdãos inespecíficos e violação constitucional não prequestionada não servem para justificar a interposição de embargos para o Pleno. III - Não se conhece de embargos que contrariam o Enunciado nº 236.

AGRAVOS REGIMENTAIS COM DECISÃO E EMENTA DE IGUAL TEOR, COMO SE SEGUE:

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-E-AI-0662/87.9 - (Ac. TP-389/88) - 11a. Região

Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa

Agravante: CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S/A

Adv. Drs. Marco Antonio Mundim e Auro Vidigal de Oliveira

Agravado: JOSÉ MARTINS DO NASCIMENTO

AG-E-RR-4825/86.2 - (Ac. TP-390/88) - 9a. Região

Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa

Agravante: BANCO ITAÚ S/A

Adv. Dr. José Maria Riemma

Agravado: JOSÉ ALDEMIRO MIRANDA

Adv. Dr. José Tôrres das Neves

AG-E-RR-5033/86.6 - (Ac. TP-391/88) - 2a. Região

Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa

Agravante: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A

Adv. Dr. Carlos Robichez Penna

Agravado: OSCAR FERRO

Adv. Dr. Roberto de Figueiredo Caldas

AG-E-RR-7213/86.4 - (Ac. TP-392/88) - 10a. Região

Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa

Agravante: CONSÓRCIO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO DE GOIÁS - CERNE

Adv. Dr. João Goyanazes de Lima

Agravado: ANTÔNIO GONÇALVES PIMENTA

Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende

AG-E-RR-7245/86.9 - (Ac. TP-393/88) - 2a. Região

Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa

Agravante: S/A INDÚSTRIAS REUNIDAS F. MATARAZZO

Adva. Dra. Lísia Barreira Moniz de Aragão

Agravado: PEDRO JOSÉ DE SOUZA

Adv. Dr. Antonio Lopes Noleto

AG-E-RR-0284/87.2 - (Ac. TP-394/88) - 12a. Região

Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa

Agravantes: ALFREDO HEDLER E OUTROS

Adv. Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira

Agravada: CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S/A - CELESC

Adv. Dr. Milton de Queiroz Garcia

AG-E-RR-0562/87.6 - (Ac. TP-395/88) - 2a. Região

Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa

Agravante: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A

Adva. Dra. Lísia Barreira Moniz de Aragão

Agravado: JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA DELGADO

Adv. Dr. Alino da Costa Monteiro

AG-E-RR-0784/87.8 - (Ac. TP-396/88) - 2a. Região

Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa

Agravante: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A

Adva. Dra. Lísia Barreira Moniz de Aragão

Agravado: APARECIDO IROLDI

Adv. Dr. Sílvio Pereira

AG-E-RR-0790/87.1 - (Ac. TP-397/88) - 2a. Região

Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa

Agravante: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A

Adva. Dra. Lísia Barreira Moniz de Aragão

Agravado: WILSON MACEDO RUINHO

Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende

AG-E-RR-1473/87.9 - (Ac. TP-398/88) - 10a. Região

Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa

Agravante: CONSÓRCIO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO DE GOIÁS - CERNE

Adv. Dr. João Goyanazes de Lima

Agravados: EURÍPEDES MONTEIRO E OUTROS

Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende

AG-E-RR-1476/87.1 - (Ac. TP-399/88) - 10a. Região

Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa

Agravante: CONSÓRCIO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO DE GOIÁS - CERNE

Adv. Dr. João Goyanazes de Lima

Agravada: HILDA GONÇALVES ALVES

Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende

AG-E-RR-1618/87.7 - (Ac. TP-400/88) - 5a. Região

Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa

Agravante: CONSTRUTORA BARRETTO DE ARAÚJO

Adv. Dr. Pedro Gordilho

Agravado: MATEUS FREITAS DE ARAÚJO

Adva. Dra. Norma Rebouças L. de Moura

AG-E-RR-1668/87.2 - (Ac. TP-401/88) - 2a. Região

Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa

Agravante: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A

Adva. Dra. Lísia Barreira Moniz de Aragão

Agravado: ALCEU NAVAS LEMES

Adv. Dr. Alino da Costa Monteiro

AG-E-RR-2355/87.9 - (Ac. TP-402/88) - 4a. Região  
Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa  
Agravante: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE  
 Adv. Dr. Ivo Evangelista de Ávila  
Agravado: MANOEL LISBOA SICHONANY FILHO  
 Adv. Dr. Alino da Costa Monteiro

AG-E-RR-2502/87.1 - (Ac. TP-403/88) - 1a. Região  
Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa  
Agravante: BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A  
 Adv. Dr. Victor Russomano Júnior  
Agravado: FRANCISCO CARLOS VIEIRA DA COSTA  
 Adv. Dr. Alino da Costa Monteiro

AG-E-RR-2704/87.6 - (Ac. TP-404/88) - 1a. Região  
Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa  
Agravante: CID ALVES PINTO  
 Adv. Dr. Sérgio Galvão  
Agravado: BANCO DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE SÃO PAULO S/A  
 Adv. Dr. Rogério Avelar

AG-E-RR-2853/87.0 - (Ac. TP-405/88) - 1a. Região  
Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa  
Agravantes: FERNANDO DE ARAÚJO NUNES E OUTROS  
 Adv. Dr. Lycurgo Leite Neto  
Agravado: BANCO DO BRASIL S/A  
 Adv. Dr. Eugênio Nicolau Stein

PRIMEIRA TURMA  
AGRAVOS DE INSTRUMENTO

AI-5380/87.1 - (Ac. 1ª T-0748/88) - 2ª Região  
Relator: Min. Fernando Vilar  
Agravante: EDISON CABALLERO  
 Adv. : Dr. Irineu Fernando de Castro Ramos  
Agravada: VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S/A - VASP  
 Adv. : Dr. Ildélio Martins

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar a preliminar de não conhecimento do Agravo; unanimemente, negar provimento ao Agravo.  
EMENTA: Justa causa - Matéria fática - Enunciado nº 126/TST. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

AI-5497/87.0 - (Ac. 1ª T-0659/88) - 3ª Região  
Relator: Min. Américo de Souza  
Agravantes: RÔMULO BENÇO MAZZINI E OUTROS  
 Adv. : Dr. Wilson Carneiro Vidigal  
Agravada: COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG  
 Adv. : Drª Maria Amélia B. Duarte  
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: PROMOÇÃO A CARGOS NA EMPRESA. 1. Extintos regularmente os cargos a que pretendiam os reclamantes alcançarem promoção, não fazem jus a ela. 2. Ausentes os pressupostos de admissibilidade da revista (art. 896, da CLT). 3. Agravo desprovido.

AI-5597/87.5 - (Ac. 1ª T-0867/88) - 1ª Região  
Relator: Min. José Carlos da Fonseca  
Agravante: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A  
 Adv. : Drª Cristiana Rodrigues Gontijo  
Agravada: SUELY SAMPAIO MERCEDES  
 Adv. : Dr. José Tórres das Neves  
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.  
EMENTA: Cerceamento de defesa. Violação ao § 15 do art. 153 da Constituição Federal não configurada. Agravo desprovido.

AI-5600/87.1 - (Ac. 1ª T-0667/88) - 1ª Região  
Relator: Min. Américo de Souza  
Agravante: UMBERTO RODRIGUES BATISTA  
 Adv. : Dr. Davi Brito Goulart  
Agravada: TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JANEIRO S/A - TELERJ  
 Adv. : Drª Ana Maria José Silva de Alencar  
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: EMPREGADO NÃO PORTADOR DA ESTABILIDADE PODE SER DISPENSADO SEM JUSTA CAUSA DESDE QUE A EMPREGADORA ASSUMA OS ÔNUS DA DECORRENTES. 1. Ausentes os pressupostos de admissibilidade da revista (art. 896 da CLT). 2. Agravo não provido.

AI-5639/87.6 - (Ac. 1ª T-0669/88) - 2ª Região  
Relator: Min. Américo de Souza  
Agravantes: JOÃO DA COSTA LIMA E OUTROS  
 Adv. : Dr. Sidney de Carvalho Domanico  
Agravado: JOCKEY CLUBE DE SÃO PAULO  
 Adv. : Drª Maria Evangelina M. Ferreira  
DECISÃO: Unanimemente, dar provimento ao Agravo para mandar processar a Revista.

EMENTA: JUSTA CAUSA - PROVA CABAL - Para configurar-se a justa causa faz-se necessário prova cabal que não suscite dúvida ou deixe pontos obscuros ou contraditórios. Se os autores são considerados culpados na esfera criminal, a simples apresentação da sentença condenatória no juízo trabalhista constitui em prova inigualável para demonstrar-se a justa causa, e em caso inverso, de absolvição dos autores, a apresentação da prova judicial demonstra inequivocamente a inexistência de justa causa. incoerência de revolvimento fático-probatório. Revista fundamentada. Agravo provido.

AI-5650/87.7 - (Ac. 1ª T-0672/88) - 1ª Região  
Relator: Min. Américo de Souza  
Agravante: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A  
 Adv. : Drªs. Cristiana Rodrigues Gontijo e outro  
Agravada: CLAUDETE LÚCIA SOUZA SENA  
 Adv. : Dr. José Tórres das Neves  
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.  
EMENTA: BANCÁRIO. INOCORRÊNCIA DE CARGO DE CONFIANÇA. 1. Ausência dos pressupostos de admissibilidade da revista (art. 896 da CLT). 2. Agravo não provido.

AI-5676/87.7 - (Ac. 1ª T-0868/88) - 2ª Região  
Relator: Min. José Carlos da Fonseca  
Agravante: ALDEIA DA SERRA RESTAURANTE LTDA  
 Adv. : Dr. Luiz Augusto Filho  
Agravado: BRIGIDO LUIZ REALI  
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.  
EMENTA: Recurso de revista onde não se aponta violência a dispositivo de lei nem se demonstra divergência pretoriana, encontrando-se desfundamentado. Agravo desprovido.

AI-5678/87.1 - (Ac. 1ª T-0798/88) - 2ª Região  
Relator: Min. Fernando Vilar  
Agravante: PEPSICO & COMPANHIA  
 Adv. : Dr. Francisco Antônio L. R. Cucchi  
Agravado: JOÃO BRANDÃO  
 Adv. : Drª Maria Luíza de Oliveira  
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.  
EMENTA: Das horas extras - Matéria fática - Enunciado nº 126/TST. Do "onus probandi" das funções do reclamante - Ausência de prequestionamento - Preclusão. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

AI-5698/87.8 - (Ac. 1ª T-0869/88) - 2ª Região  
Relator: Min. José Carlos da Fonseca  
Agravante: MARILDA APARECIDA DAL BEM  
 Adv. : Dr. Ariovaldo Lima de Castro  
Agravada: SOPAVE S/A - SOCIEDADE PAULISTA DE VEÍCULOS  
 Adv. : Dr. Dival de Moraes Leme  
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.  
EMENTA: Justa causa - Matéria decidida com base nos fatos e provas dos autos. Ôbice no Enunciado 126 da Súmula desta Corte. Agravo desprovido.

AI-5704/87.5 - (Ac. 1ª T-0676/88) - 2ª Região  
Relator: Min. Américo de Souza  
Agravante: FORD FINANCIADORA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS S/A  
 Adv. : Dr. José Ubirajara Peluso  
Agravada: ANA ROSA TRAUZULA  
 Adv. : Drª Tania Regina Silva  
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.  
EMENTA: BANCÁRIO - HORA EXTRA ADICIONAL. 1. O adicional incidente sobre a hora extra do empregado bancário é de 25%. Incidência dos Verbetes 199 e 215 do TST. 2. Agravo não provido.

AI-5724/87.1 - (Ac. 1ª T-0679/88) - 9ª Região  
Relator: Min. Américo de Souza  
Agravante: BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S/A  
 Adv. : Drª Ana Eliete Becker Macarini

**Agravado:** ANTONIO VALÉRIO SOBRINHO

**Adv. :** Dr. José Tôres das Neves

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

**EMENTA:** GERENTE BANCÁRIO - 1. As instâncias ordinárias, com base nos elementos de prova, decidiram que o Reclamante, gerente bancário, não está incluso na disposição do art. 62 da CLT, fazendo jus às horas extras além da 8ª. 2. Revista obstada pelo Verbete nº 126. 3. Agravo não provido.

AI-5832/87.5 - (Ac. 1ª T-0872/88) - 9ª Região

**Relator:** Min. José Carlos da Fonseca

**Agravante:** BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - BRADESCO

**Adv. :** Dr. Marcello Reus D. de Araújo

**Agravado:** MOISÉS ALMEIDA JERÔNIMO

**Adv. :** Dr. Alvaro Pesenti

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento.

**EMENTA:** HORAS EXTRAS - BANCÁRIO. Descaracterizada a função de confiança, a revista da empresa envolve reexame de matéria fático-probatória atraindo a incidência do Enunciado 126. DIVISOR PARA CÁLCULO DE SALÁRIO-HORA. Decisão consonante com o Enunciado 124 da Súmula desta Corte. AJUDA-ALIMENTAÇÃO E MULTA. Decisão regional que não viola o art. 818 da CLT. Agravo desprovido.

AI-5851/87.4 - (Ac. 1ª T-0801/88) - 2ª Região

**Relator:** Min. Fernando Vilar

**Agravante:** BENEDICTO VILLAÇA

**Adv. :** Dr. Cláudio Gomara de Oliveira

**Agravada:** MÁQUINAS PIRATININGA S/A

**Adv. :** Dr. Marly Antonieta Cardone

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

**EMENTA:** Indenização em dobro a empregado readmitido e aposentado voluntariamente - Divergência jurisprudencial e violação a texto de lei não configuradas. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

AI-5004/87.9 - (Ac. 1ª T-0802/88) - 6ª Região

**Relator:** Min. José Carlos da Fonseca

**Agravante:** PREFEITURA MUNICIPAL DO RIBEIRÃO

**Adv. :** Dr. João Bandeira

**Agravado:** ZEFERINO MANOEL DE LIMA

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

**EMENTA:** Agravo desprovido por encontrar a matéria óbice no Enunciado 126 da Súmula desta Corte e por não configurados os permissivos de admissibilidade do apelo.

AI-5892/87.4 - (Ac. 1ª T-0805/88) - 2ª Região

**Relator:** Min. Fernando Vilar

**Agravante:** TRANSESTE EMPRESA DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DE TÁXI LTDA

**Adv. :** Dr. Milton Francisco Tedesco

**Agravado:** JOSÉ VICENTE EVANGELISTA

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

**EMENTA:** Decisão interlocutória não terminativa - Irrecorribilidade - Enunciado nº 214/TST. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

AI-6001/87.4 - (Ac. 1ª T-0877/88) - 2ª Região

**Relator:** Min. José Carlos da Fonseca

**Agravante:** PAULO JOSÉ DA SILVA

**Adv. :** Dr. Roberto Otaviano Nascimento

**Agravado:** TRANSPORTADORA F. SOUTO LTDA

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

**EMENTA:** Não tem cabimento a revista que cita acórdãos divergentes sem transcrevê-los, suas ementas, ou trecho pertinente à hipótese. Agravo desprovido.

AI-6400/87.8 - (Ac. 1ª T-0878/88) - 1ª Região

**Relator:** Min. José Carlos da Fonseca

**Agravante:** SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI

**Adv. :** Dr. Aloysio M. Guimarães

**Agravado:** HÉLIO MENDES BORGES

**Adv. :** Dr. Luiz Miguel Pinaud Neto

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do Agravo.

**EMENTA:** Preparo realizado fora do prazo, caracterizando a deserção. Agravo não conhecido.

AI-7801/87.2 - (Ac. 1ª T-0879/88) - 1ª Região

**Relator:** Min. José Carlos da Fonseca

**Agravante:** ÁLVARO GOMES RANGEL

**Adv. :** Dr. Mauro de Freitas Bastos

**Agravado:** AMILAR VIEIRA INDÚSTRIA COMÉRCIO LTDA

**Adv. :** Dr. Hiaty Leal

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

**EMENTA:** Vínculo empregatício - Decisão regional pela não configuração da relação de emprego com base em prova. óbice no Enunciado 126 da Súmula desta Corte. Ônus da prova - matéria não analisada pelo regional, preclusa a questão pois também não foram opostos Embargos de Declaração. Enunciado 184 da Súmula deste C. TST.

PRIMEIRA TURMA

RECURSOS DE REVISTA

RR-7367/83 - (Ac. 1ª T-0880/88) - 2ª Região

**Relator:** Min. José Ajuricaba

**Recorrente:** DINIZ PINTO CAVALCANTE FILHO

**Adv.:** Dr. Antônio Lopes Noletto

**Recorrido:** BANCO DO BRASIL S/A

**Adv.:** Dr. Dilson Furtado de Almeida

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer da Revista.

**EMENTA:** REVISTA - CONHECIMENTO. "A divergência jurisprudencial, suficiente a ensejar a admissibilidade ou o conhecimento do Recurso de Revista, diz respeito a interpretação de lei, sendo imprestável aquela referente ao alcance de cláusula contratual, ou de regulamento de empresa" (Súmula 208, do C. TST).

ED-RR-3683/84 - (Ac. 1ª T-0807/88) - 4ª Região

**Relator:** Min. Marco Aurélio

**Embargante:** COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE

**Adv.:** Dr. Ivo Evangelista de Ávila

**Embargados:** HEITOR FARIAS DE FREITAS, EURICO SANTANA DA SILVA, PAULO ALAOR DA SILVEIRA PEREIRA, ORIDES DE OLIVEIRA, ANTÔNIO DE SOUZA NETTO, STEFANO ANDREIS NETTO, GRACILIANO DO AMARAL ORTÁCIO, ADRIANO CÂNDIDO DE OLIVEIRA, BRASIL DA COSTA RODRIGUES, JOÃO CARLOS ROMERO DE LIMA e JOSÉ ALVES TAVARES

**Adv.:** Dr. Roberto de Figueiredo Caldas

**DECISÃO:** Unanimemente, dar provimento aos Embargos Declaratórios para explicitar as razões que levaram o Órgão a decidir pela prescrição parcial, conforme o que contido no voto do Relator.

**EMENTA:** 1. EMBARGOS DECLARATÓRIOS - Não mais compeço o órgão o julgador que redigiu o Acórdão embargado, impõe-se a distribuição dos declaratórios entre os demais membros que participaram do julgamento. 2. Exsurgindo do Acórdão redigido dúvida, impõe-se o provimento dos declaratórios para que a entrega da prestação jurisdicional se faça de forma explícita.

RR-4475/85.0 - (Ac. 1ª T-0121/88) - 5ª Região

**Relator:** Min. Américo de Souza

**Recorrentes:** JOSÉ DOS SANTOS FILHO E BANCO NACIONAL S/A

**Adv.:** Drs. Augusto César Leite Franca, Nilton Correia, Jorge Alberto Rocha de Menezes e Humberto Barreto Filho

**Recorridos:** OS MESMOS

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer da Revista do autor; quanto ao Recurso do Banco, unanimemente, dele não conhecer.

**EMENTA:** Recurso de Revista não conhecido.

RR-10067/85.0 - (Ac. 1ª T-3171/87) - 2ª Região

**Relator:** Min. José Carlos da Fonseca

**Recorrente:** BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A

**Adv.:** Dr. José Benedito de Moura

**Recorrida:** CONCEIÇÃO APARECIDA SANTOS SILVA

**Adv.:** Dr. Eugênio Nilo Romeu

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer da Revista.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO. A discussão acerca do enquadramento da função do bancário no § 2º, do art. 224 da CLT, conduz ao reexame do contexto fático-probatório, vedado a esta Superior Instância, à luz do Enunciado 126 deste TST.

ED-RR-0015/86.9 - (Ac. 1ª T-0808/88) - 1ª Região

**Relator:** Min. Fernando Vilar

**Embargante:** COMPANHIA VALE DO RIO DOCE

**Adv.:** Dr. José William Chianca

**Embargado:** JOSÉ JORGE PINTO

**Adv.:** Dr. Carlos Artur Paulon

**DECISÃO:** Unanimemente, dar provimento aos Embargos Declaratórios para explicitar, na forma do voto do Exmo. Sr. Ministro Fernando Vilar, o relator, a inexistência de vulneração aos dispositivos legais apontados.

**EMENTA:** Embargos providos para declarar a inexistência de violação a texto de lei e constitucional.

**ED-RR-2924/86.5** - (Ac. 1ªT-0811/88) - 4ª Região

**Relator:** Min. Fernando Vilar

**Embargante:** COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE

**Adv.:** Dr. Ivo Evangelista de Ávila

**Embargado:** DARCY RODRIGUES

**Adv.:** Dr. Alino da Costa Monteiro

**DECISÃO:** Unanimemente, dar provimento aos Embargos Declaratórios para explicitar que não cabe Recurso de Revista, por violação à Lei Estadual.

**EMENTA:** Embargos providos para esclarecer não violado o Art. 1º da Lei nº 3.096/56.

**ED-RR-3300/86.6** - (Ac. 1ªT-0812/88) - 3ª Região

**Relator:** Min. Marco Aurélio

**Embargante:** ERLI RABELO DA COSTA

**Adv.:** Dr. Mauro Thibau da Silva Almeida

**Embargada:** ATLAS COPCO DO BRASIL LTDA

**Adv.:** Dr. Caio Luiz de A. V. de Mello

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento aos Embargos Declaratórios im pondo, ao embargante, a multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa.

**EMENTA:** EMBARGOS DECLARATÓRIOS - Sendo explícita a decisão proferida, impõe-se o desprovimento respectivo.

**RR-4557/86.1** - (Ac. 1ªT-0291/88) - 2ª Região

**Relator:** Min. Américo de Souza

**Recorrente:** JÓTAPETES COMÉRCIO DE TAPETES LTDA

**Adv.:** Dra. Neusa Melillo Bicudo Pereira

**Recorrido:** GUILLERMO HERMAN SOTO SUBIABRE

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer da Revista.

**EMENTA:** Recurso de Revista não conhecido por objetivar o exame de questões fática e preclusa.

**RR-6960/86.7** - (Ac. 1ªT-0713/88) - 1ª Região

**Relator:** Min. José Carlos da Fonseca

**Recorrentes:** BANCO DO BRASIL S/A E FRANCISCO JOSÉ LIMA DE HOLLANDA CA VALCANTI

**Adv.:** Drs. Antônio Carlos de Martins Mello e José Tórres das Neves

**Recorridos:** OS MESMOS

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer da Revista do Banco; quanto ao Recurso do Reclamante, unanimemente, dele não conhecer.

**EMENTA:** Recurso de Revista - Conhecimento. Não serve para o fim de conhecimento de recurso de natureza extraordinária julgado paradigma que adota entendimento acerca de cláusula contratual e efeitos da complementação de aposentadoria. Embargos Declaratórios. Não há que se falar em rejugamento capaz de ensejar nulidade da decisão regional quando, apreciando os Embargos Declaratórios, o Regional se pronuncia acerca do balizamento da complementação de aposentadoria.

**RR-7556/86.4** - (Ac. 1ªT-3301/87) - 1ª Região

**Relator:** Min. José Carlos da Fonseca

**Recorrente:** CASAS DA BANHA COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A

**Adv.:** Dr. José Rodrigues Mandú

**Recorrido:** SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BARRA DO PIRAÍ, VALENÇA, VASSOURAS, MENDES E PIRAÍ

**Adv.:** Dr. Jonas Basílio Sampaio

**DECISÃO:** Unanimemente, conhecer da Revista e, no mérito, dar-lhe provimento para, em reformando o Acórdão Regional, declarar a incompetência da Justiça do Trabalho e a competência da Justiça Comum do Estado do Rio de Janeiro, para onde devem ser remetidos os autos, anulando os atos decisórios.

**EMENTA:** INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. A Justiça do Trabalho não é competente para processar e julgar ação de cumprimento movida por Sindicato de classe contra empregador, visando ao recebimento de multa fixada em norma coletiva, que só indiretamente decorre das relações de trabalho, inexistindo vínculo empregatício entre as partes, e, sim, merecimento litígio entre entidades privadas. Enunciado 224 da Súmula deste TST.

**RR-7815/86.0** - (Ac. 1ªT-0749/88) - 4ª Região

**Relator:** Min. Fernando Vilar

**Recorrentes:** FELIX RODRIGUES E COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA

**Adv.:** Dras. Paula Frassinetti Viana Atta e Ester Willians Bragança

**Recorridos:** OS MESMOS

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer da Revista do Reclamante; quanto ao Recurso da Reclamada, unanimemente, dele conhecer e, no mérito,

dar-lhe provimento para, reformando o Acórdão regional, pronunciar a prescrição da demanda, alusiva ao balizamento de cálculo das diárias, julgando extinto o processo, no particular, com a apreciação do mérito.

**EMENTA:** Não há como afastar-se a aplicação da prescrição total do direito de postular o pagamento de diferenças de diárias, quando presente ato único da Empresa. Incidência do Enunciado nº 198/TST.

**ED-RR-0776/87.9** - (Ac. 1ªT-0815/88) - 2ª Região

**Relator:** Min. Fernando Vilar

**Embargante:** PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA

**Adv.:** Dr. Milton de Souza Coelho

**Embargado:** V. ACÓRDÃO DA 1ª T-4849/87 (VLADINEIA APARECIDA HERGERT JULIANI)

**Adv.:** Dr. Victor Russomano Júnior

**DECISÃO:** Unanimemente, dar provimento aos Embargos Declaratórios para declarar a inexistência de vulneração aos dispositivos legais apontados.

**EMENTA:** Embargos providos parcialmente, apenas para declarar a inexistência de violação à Carta Magna.

**ED-RR-0831/87.5** - (Ac. 1ªT-0472/88) - 4ª Região

**Relator:** Min. Vieira de Mello

**Embargante:** VANDERLEI LOPES DOS SANTOS COSTA

**Adv.:** Dr. José Tórres das Neves

**Embargado:** AC. 1ªT-3900/87 (BANCO DO BRASIL S/A)

**Adv.:** Dr. Antônio Carlos de Martins Mello

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento aos Embargos Declaratórios.

**EMENTA:** Embargos Declaratórios visam unicamente sanar dúvidas, obscuridades, contradições ou omissões porventura existentes na decisão. Afora tais hipóteses, devem ser rejeitados, porquanto a reabertura da discussão somente poderá ser alcançada, mediante a interposição do recurso próprio, se for o caso.

**RR-1369/87.4** - (Ac. 1ªT-4092/87) - 1ª Região

**Redator Designado:** Min. Américo de Souza

**Recorrente:** BANCO DO BRASIL S/A

**Adv.:** Drs. Dilson Furtado de Almeida e Antônio Carlos de Martins Mello

**Recorridos:** JAIR PINHEIRO TÓRRES E OUTRO

**Adv.:** Dr. Júlio Belmiro R. de Araújo

**DECISÃO:** Por maioria, rejeitar a preliminar de irregularidade de representação processual, apontada pela douda Procuradoria, vencidos os Exmos. Srs. Ministros Vieira de Mello, relator, e Fernando Vilar, e, unanimemente, não conhecer da Revista. Redigirá o Acórdão o Exmo. Sr. Ministro Américo de Souza, revisor. Requereu justificativa de voto divergente o Exmo. Sr. Ministro Vieira de Mello, relator.

**EMENTA:** COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. ENUNCIADO Nº 208. 1 - Interpretação de norma regulamentar da empresa não dá ensejo à revisão pretendida, a teor do Verbete nº 208. 2 - Revista não conhecida.

**RR-1689/87.6** - (Ac. 1ªT-0387/88) - 2ª Região

**Relator:** Min. Américo de Souza

**Recorrentes:** MASSA FALIDA DA S/A RÁDIO TUPAN; S/A CORREIO BRAZILIENSE E S/A ESTADO DE MINAS

**Adv.:** Drs. Luiz Carlos Amorim Robortella, Ovídio Paulo Rodrigues Collesi e José Alberto Couto Maciel

**Recorrido:** ROBERTO ROMERO RUBIO

**Adv.:** Dr. Antônio Lopes Noletto

**DECISÃO:** Unanimemente, conhecer da Revista da Massa Falida Rádio Tupan, apenas quanto à incidência de juros e correção monetária e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os juros da mora e, quanto à correção monetária, excluí-la até a vigência do Decreto-lei 2278/85 de 19.11.85; quanto às demais Revistas, unanimemente, delas conhecer somente apenas quanto à responsabilidade solidária, e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para concluir pela inexistência da solidariedade, vencidos os Exmos. Srs. Ministros Fernando Vilar, revisor, e Marco Aurélio.

**EMENTA:** CONDOMÍNIO ECONÓMICO - INEXISTÊNCIA DE SOLIDARIEDADE. 1. O Condomínio Acionário das emissoras e diários associados não caracteriza a figura do grupo econômico, porque representa uma comunhão de ações e não de empresas. 2. No caso, há presença de vários acionistas, em comunhão, de várias empresas, com personalidades jurídicas distintas. Entre elas não há empresa principal nem empresas controladas. 3. As independências jurídica e administrativa afastam a solidariedade para os efeitos do § 2º do Art. 2º da CLT. 4. Revista provida.

**RR-1927/87.8** - (Ac. 1ªT-0550/88) - 4ª Região

**Relator:** Min. Vieira de Mello

**Recorrente:** PAULO VARGAS GONÇALVES

**Adv.:** Dr. Alino da Costa Monteiro

**Recorrida:** COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE

**Adv.:** Dr. Ivo Evangelista de Ávila

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer da Revista.

**EMENTA:** Desfundamentada se mostra a Revista, quando a decisão ataca-  
da encontra-se em perfeita consonância com Enunciado da Súmula de ju-  
risprudência predominante desta Corte (art. 896, a, in fine, da Conso-  
lidação das Leis do Trabalho).

RR-1964/87.9 - (Ac. 1ª T-0479/88) - 2ª Região

**Relator:** Min. Vieira de Mello

**Recorrente:** BANCO DO BRASIL S/A

**Adv.:** Dr. Antônio Carlos de Martins Mello

**Recorrido:** JOÃO GUEDES PEQUENO

**Adv.:** Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer da Revista.

**EMENTA:** Se as questões ventiladas envolvem, substancialmente, a in-  
terpretação de normas regulamentares que se inserirem no contrato de  
trabalho, ou se referem a matéria não prequestionada de forma devida,  
não há como se conhecer da Revista (Enunciados 208 e 184 do Tribunal'  
Superior do Trabalho). Revista não conhecida.

RR-2029/87.3 - (Ac. 1ª T-0480/88) - 1ª Região

**Relator:** Min. Vieira de Mello

**Recorrente:** NESTOR CARVALHAL LIMEIRA

**Adv.:** Dr. Antônio Lopes Noletto

**Recorrido:** BANCO DO BRASIL S/A

**Adv.:** Dr. Antônio Carlos de Martins Mello

**DECISÃO:** Unanimemente, conhecer da Revista e, no mérito, negar-lhe  
provimento.

**EMENTA:** INDENIZAÇÃO - TEMPO ANTERIOR À OPÇÃO PELO FGTS - APOSENTADO-  
RIA REQUERIDA PELO EMPREGADO. Desde que aplicável ao tempo de serviço  
anterior à opção pelo FGTS, o regime jurídico instituído pela CLT, não  
há como se atribuir ao empregador a responsabilidade pelo pagamento '  
da indenização, se a extinção do contrato decorre, por alguma forma,  
de ato do empregado.

RR-2071/87.1 - (Ac. 1ª T-0483/88) - 2ª Região

**Relator:** Min. Vieira de Mello

**Recorrente:** JOSÉ DE JESUS

**Adv.:** Dr. Antônio Lopes Noletto

**Recorrida:** INDÚSTRIAS MATARAZZO DE EMBALAGENS S/A

**Adv.:** Dr. José Maria de Castro Bérnils

**DECISÃO:** Unanimemente, conhecer da Revista e, no mérito, dar-lhe pro-  
vimento para, em anulando os Acórdãos de fls. 142 e 149/151, para que  
outro se profira, determinando o retorno dos autos ao TRT de origem, pa-  
ra que aprecie o Recurso Ordinário, observando as matérias neles veicu-  
ladas.

**EMENTA:** NULIDADE - PRESTAÇÃO JURISDICIONAL INSATISFATÓRIA. Impõe-se ao  
juiz, a teor da norma que se contém no artigo 832 da CLT, fazer  
constar da decisão, de forma explícita, a apreciação das provas e as  
razões pelas quais adotou a correspondente conclusão, pena de nulida-  
de.

RR-2084/87.6 - (Ac. 1ª T-0391/88) - 2ª Região

**Relator:** Min. Américo de Souza

**Recorrente:** JOÃO JOSÉ DOS SANTOS

**Adv.:** Dr. Wilson de Oliveira

**Recorrida:** CONSTRUTORA PHOENIX LTDA

**Adv.:** Dr. Benjamin Goldenberg

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer da Revista.

**EMENTA:** Recurso de Revista interposto serodidamente, precisamente qua-  
tro dias após o término do octídio legal. Revista não conhecida.

ED-RR-2117/87.1 - (Ac. 1ª T-0817/88) - 4ª Região

**Relator:** Min. Marco Aurélio

**Embargante:** GISELDA MARIA LIMA DE OLIVEIRA

**Adv.:** Dr. José Antônio Piovesan Zanini

**Embargado:** BANCO ITAÚ S/A

**Adv.:** Dr. Hélio Carvalho Santana

**DECISÃO:** Unanimemente, dar provimento aos Embargos Declaratórios para  
explicitar que o aresto paradigmático de fls. 126, originário da Quarta '  
Região, está superado pelo verbete 198 que integra a Súmula, no que  
cogita da prescrição total.

**EMENTA:** EMBARGOS DECLARATÓRIOS - Muito embora se possa depreender do  
Acórdão recorrido o exame da matéria veiculada, impõe-se o provimento  
dos declaratórios para que a prestação jurisdicional se faça explíci-  
ta.

RR-2246/87.8 - (Ac. 1ª T-0341/88) - 4ª Região

**Relator:** Min. Américo de Souza

**Recorrente:** ÉLBIO GONÇALVES COSTA

**Adv.:** Dr. Roberto de Figueiredo Caldas

**Recorrida:** COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE

**Adv.:** Dr. Ivo Evangelista de Ávila

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer da Revista.

**EMENTA:** Recurso de Revista não conhecido por não atender aos pressu-  
postos do art. 896, "a", in fine, da CLT, e por objetivar o reexame '  
de matéria fática.

RR-2277/87.5 - (Ac. 1ª T-0551/88) - 4ª Região

**Relator:** Min. Américo de Souza

**Recorrente:** COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE

**Adv.:** Dra. Ester Willians Bragança

**Recorrido:** LUIZ ALFREDO DA ROSA

**Adv.:** Dr. Ulisses Borges de Resende

**DECISÃO:** Unanimemente, conhecer da Revista, apenas quanto à equipara-  
ção em si, e, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA:** EQUIPARAÇÃO SALARIAL. POSSIBILIDADE. QUADRO DE CARREIRA. CRI-  
TÉRIOS. 1. O quadro de carreira, que não adota entre seus critérios '  
a antigüidade, não obstaculiza o pedido de equiparação salarial. 2.  
Revista desprovida.

RR-2544/87.9 - (Ac. 1ª T-492/88) - 2a. Região

**Relator:** Min. José Carlos da Fonseca

**Recorrente:** SENAC - SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL

**Adva.:** Dra. Marly A. Cardone

**Recorrida:** ARLETE ALVES

**Adv.:** Dr. Luiz Carlos Pacheco

**DECISÃO:** Unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, dar-lhe pro-  
vimento para pronunciar a prescrição quanto à alteração da carga horá-  
ria, julgando extinto o processo, no particular.

**EMENTA:** PRESCRIÇÃO - ATO ÚNICO. Alteração contratual que acarreta di-  
minuição do número de aulas ministradas, decorrente de ato único do  
empregador, faz incidir a exceção contida no Enunciado nº 198 da Súmu-  
la deste TST. Revista conhecida e provida.

RR-2831/87.9 - (Ac. 1ª T-410/88) - 4a. Região

**Relator:** Min. Américo de Souza

**Recorrente:** TERRAPLENAGEM GIOVANELLA LTDA.

**Adv.:** Dr. Ângelo Arruda

**Recorrido:** MANOEL DOMINGUES FERNANDES NUNES

**Adva.:** Dra. Maria Regina de Souza Thomsen

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer da revista.

**EMENTA:** PREPOSTO - ADVOGADO AUTÔNOMO. 1. Revista de que não se conhe-  
ce, em virtude de ser inespecífica a divergência cotejada.

RR-2878/87.3 - (Ac. 1ª T-500/88) - 4a. Região

**Relator:** Min. Vieira de Mello

**Recorrente:** SPE - SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA.

**Adv.:** Dr. Paulo Serra

**Recorrido:** VOLMAR SOARES BOERNER

**Adva.:** Dra. Lacy Machado de Bem

**DECISÃO:** Unanimemente, conhecer da revista apenas quanto às horas ex-  
tras contadas minuto a minuto, e, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA:** Horas extras - Contagem de minuto a minuto. Computa-se como  
tempo à disposição do empregador, os minutos anotados nos cartões de  
ponto que antecedem ou posteriores ao término da jornada de trabalho,  
necessários ao respectivo registro, salvo se demonstrado que a delon-  
ga resultou de culpa do prestador de serviços.

RR-2930/87.7 - (Ac. 1ª T-752/88) - 4a. Região

**Relator:** Min. Fernando Vilar

**Recorrente:** R. AFFONSO AUGUSTIN S/A

**Adv.:** Dr. Ângelo Arruda

**Recorrido:** ROQUE JOSÉ DA COSTA

**Adv.:** Dr. Enio Bassegio

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer da revista.

**EMENTA:** Incidência do Enunciado nº 85/TST - Compensação de horas ex-  
tras. Recurso de Revista não conhecido.

RR-2933/87.9 - (Ac. 1ª T-689/88) - 4a. Região

**Relator:** Min. Américo de Souza

**Recorrente:** PEDRO ROBERTO DA SILVA COSTA

**Adv.:** Dr. Paulo dos Santos Maria

**Recorrida:** TEDESCO EMBALAGENS S/A

**Adv.:** Dr. Paulo Schuh

**DECISÃO:** Unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, dar-lhe pro-  
vimento para em reformando o Acórdão Regional, condenar a Ré a satis-  
fazer o adicional de insalubridade.

**EMENTA: ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - FORNECIMENTO DO EPI - AUSÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO RESPECTIVO USO - RESPONSABILIDADE.** 1. O simples fornecimento dos equipamentos de proteção da insalubridade não exime o empregador do pagamento do respectivo adicional, se ele não fiscaliza o seu uso pelo empregado. 2. Revista provida.

RR-2943/87.2 - (Ac. 1ª T-503/88) - 1a. Região

**Relator:** Min. Américo de Souza  
**Recorrente:** PIZZARIA NABONA LTDA.  
**Adv. Dr. Erwin Marinho Fagundes**  
**Recorrido:** JOÃO JOSÉ FIRMINO

**Adv. Dr. Luiz Antonio Jean Tranjan**

**DECISÃO:** Unanimemente, conhecer da Revista apenas quanto ao cômputo das gorjetas no aviso prévio e no repouso semanal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a incidência do valor das gorjetas no aviso prévio e no repouso semanal.

**EMENTA: GORJETAS - NATUREZA REMUNERATÓRIA.** As gorjetas não se incluem no cálculo de nenhuma parcela salarial, pois não têm esta natureza, mas sim remuneratória, eis que não são pagas diretamente pelo empregador como contra-prestação dos serviços prestados, mas sim por terceiros. Revista em parte conhecida e provida.

RR-2952/87.8 - (Ac. 1ª T-416/88) - 3a. Região

**Relator:** Min. Américo de Souza  
**Recorrente:** BANCO DO BRASIL S/A  
**Adv. Dr. Antônio Carlos de Martins Mello**  
**Recorrido:** ABELARDO SOARES DE SÁ  
**Adv. Dr. Cícero Drumond**

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer da revista.

**EMENTA:** Recurso de Revista não conhecido, com supedâneo no art. 896, "a", in fine da CLT e no Enunciado nº 208.

RR-2963/87.8 - (Ac. 1ª T-754/88) - 4a. Região

**Relator:** Min. Fernando Vilar  
**Recorrente:** COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE  
**Adv. Dr. Ivo Evangelista de Ávila**  
**Recorridos:** EDISON TEIXEIRA CASTRO E OUTROS  
**Adva. Dra. Paula Frassinetti Viana Atta**  
**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer da revista.

**EMENTA:** Preclusão - Matéria não prequestionada. Recurso de Revista não conhecido.

ED-RR-2989/87.9 - (Ac. 1ª T-824/88) - 4a. Região

**Relator:** Min. Marco Aurélio  
**Embargante:** ADAIL DE OLIVEIRA  
**Adv. Dr. Pedro Luiz Leão Velloso Ebert**  
**Embargado:** Ac. 1ª T-5116/87 (COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE)

**Adv. Dr. Ivo Evangelista de Ávila**

**DECISÃO:** Unanimemente, dar provimento aos Embargos Declaratórios para explicitar que não cabia a determinação de retorno dos autos à Junta de Conciliação e Julgamento, porque o Regional enfrentou o mérito stricto sensu e que, na hipótese, o verbete 20 (vinte) da Súmula desta Corte foi afastado face à notícia de recebimento de indenização legal quando da ruptura do contrato de trabalho.

**EMENTA:** EMBARGOS DECLARATÓRIOS - Exsurto dúvida quanto ao alcance da prestação jurisdicional, impõe-se o provimento respectivo.

RR-3209/87.4 - (Ac. 1ª T-514/88) - 6a. Região

**Relator:** Min. Vieira de Mello  
**Recorrentes:** LUIZ PEDROSA DA SILVA E OUTROS  
**Adv. Dr. Milciades Vicente de Paula**  
**Recorrida:** REFINARIA DE AÇÚCAR DO NORTE S/A  
**Adv. Dr. Aluizio Aldo da Silva Júnior**  
**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer a revista.

**EMENTA:** Desfundamentada se afigura a revista, se o aspecto nela articulado não foi objeto de apreciação pelo julgado recorrido, que não emitiu Juízo sob esse ângulo. Ante a ausência de prequestionamento, infirma-se a revisão (Enunciado 184 do Tribunal Superior do Trabalho).

RR-3318/87.5 - (Ac. 1ª T-693/88) - 4a. Região

**Relator:** Min. Fernando Vilar  
**Recorrentes:** JUAREZ PELEGRINI E OUTROS  
**Adv. Drs. Roberto de Figueiredo Caldas e Alino da Costa Monteiro**  
**Recorrida:** COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE  
**Adva. Dra. Ester Willians Bragança**  
**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer da revista.

**EMENTA:** Da prescrição - Incidência do Enunciado nº 198/TST. Dos avanços trienais - Cumulatividade de gratificações - Inteligência do Enunciado nº 202/TST. Recurso de Revista não conhecido "in totum".

RR-3389/87.5 - (Ac. 1ª T-438/88) - 7a. Região

**Relator:** Min. Américo de Souza  
**Recorrente:** JOSÉ MARIA PEREIRA  
**Adv. Dr. Antonio Gomes Pereira**  
**Recorrida:** COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO CEARÁ - COELCE  
**Adv. Dr. Lauro Maciel Severiano**  
**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer da revista.

**EMENTA:** Recurso de Revista não conhecido, por não atendidos os requisitos do art. 896 da CLT e do Enunciado nº 38.

RR-3428/87.4 - (Ac. 1ª T-180/88) - 2a. Região

**Redator Designado:** Min. José Carlos da Fonseca  
**Recorrente:** ELETROPAULO - ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S/A  
**Adv. Dr. Elásio Alberto de Oliveira Rondon**  
**Recorrido:** ORLANDO SCALA VIANA  
**Adva. Dra. Isis Maria Borges de Resende Alves**

**DECISÃO:** Por maioria, conhecer da revista, vencidos os Exmos. Srs. Ministros Vieira de Mello e Fernando Vilar, e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencido o Exmº Sr. Ministro Américo de Souza, Relator.

**EMENTA: SALÁRIO-UTILIDADE - IMÓVEL.** Configura o salário-utilidade ou prestação "in natura" o fornecimento de habitação ao empregado, no local próximo à prestação dos serviços. A empresa confere a vantagem, e o salário pode ser inferior porque o empregado teria que desembolsar numerário para alcançá-la.

RR-3442/87.6 - (Ac. 1ª T-695/88) - 6a. Região

**Relator:** Min. Américo de Souza  
**Recorrente:** VIANA LEAL COMÉRCIO S/A  
**Adv. Dr. Ubirajara Emanuel Tavares de Melo**  
**Recorrido:** JOSÉ BATISTA DOS SANTOS  
**Adv. Dr. Espedito Vieira de Figueiredo**

**DECISÃO:** Por maioria, não conhecer da revista, vencido o Exmº Sr. Ministro José Carlos da Fonseca, Revisor, quanto aos honorários advocatícios.

**EMENTA: HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - ÔNUS DA PROVA - CONFISSÃO FICTA.** 1. Revista de que não se conhece, uma vez não constatada violação à literalidade dos preceitos invocados.

RR-3482/87.9 - (Ac. 1ª T-758/88) - 4a. Região

**Relator:** Min. Fernando Vilar  
**Recorrentes:** VITOR VIEIRA E OUTROS  
**Adv. Dr. Roberto de Figueiredo Caldas**  
**Recorrida:** COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA  
**Adva. Dra. Ester Willians Bragança**  
**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer da revista.

**EMENTA:** Interpretação de regulamento empresarial - Incidência do Enunciado nº 208/TST. Recurso de Revista não conhecido.

RR-3958/87.9 - (Ac. 1ª T-760/88) - 4a. Região

**Relator:** Min. Fernando Vilar  
**Recorrente:** ILGO GUILHERME ROESLER  
**Adv. Dr. Alino da Costa Monteiro**  
**Recorrida:** COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE  
**Adva. Dra. Ester Willians Bragança**

**DECISÃO:** Unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, dar-lhe provimento para, em anulando os Acórdãos de fls. 217/219 integrado pelo de fls. 226/227, determinar o retorno dos autos à Corte de origem, para que aprecie o Recurso Ordinário do autor, observando o contido no art. 832 da CLT, especialmente o que veiculado nos declaratórios.

**EMENTA:** Ausência de prestação jurisdicional, posto que o ponto omitido constituía um dos aspectos decisivos para o deslinde da questão e esclarecimento, por parte do v. acórdão - Da conclusão do laudo pericial - Constitua ponto relevante, não podendo ser omitido.

RR-4125/87.3 - (Ac. 1ª T-761/88) - 5a. Região

**Relator:** Min. Fernando Vilar  
**Recorrente:** LIMPURB - EMPRESA DE LIMPEZA URBANA DO SALVADOR  
**Adv. Dr. Nilton Correia**  
**Recorridas:** AURENDINA NUNES COSTA E OUTRAS  
**Adv. Dr. Arnaldo Pereira Cruz**  
**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer da revista.

**EMENTA:** Matéria preclusa, uma vez que não foi prequestionado o erro material no qual o Eg. Regional incorreu. Recurso de Revista não conhecido.

RR-4205/87.2 - (Ac. 1ª T-762/88) - 4a. Região

**Relator:** Min. Fernando Vilar

**Recorrentes:** FELICIANO DA ROSA E OUTROS

**Adv. Dr. Roberto de Figueiredo Caldas**

**Recorrida:** COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE

**Adv. Dr. Ivo Evangelista de Ávila**

**DECISÃO:** Unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, dar-lhe provimento para, em reformando o Acórdão Regional, determinar o retorno dos autos à MM Junta de Conciliação e Julgamento de origem, a fim de que julgue a controvérsia, como entender de direito, afastada a prescrição total.

**EMENTA:** Complementação de Aposentadoria - Parcelas sucessivas - Ausente o ato único e positivo do empregador. Incidência do Enunciado nº 168/TST.

**RR-4390/87.9 - (Ac. 1ª T-764/88) - 4a. Região**

**Relator Designado:** Min. Marco Aurélio

**Recorrente:** COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE

**Adva. Dra. Ester Willians Bragança**

**Recorrido:** ABRILINO VIEIRA DA ROSA

**Adv. Dr. Alino da Costa Monteiro**

**DECISÃO:** Por maioria, não conhecer da revista, vencido o Exmº Sr. Ministro José Carlos da Fonseca, Relator.

**EMENTA:** PRESCRIÇÃO - DESVIO FUNCIONAL - "Na demanda que objetive corrigir desvio funcional, a prescrição só alcança as diferenças salariais vencidas no período anterior aos dois anos que precederam o ajuizamento". (Enunciado nº 275 desta Corte).

**RR-4568/87.9 - (Ac. 1ª T-845/88) - 5a. Região**

**Relator:** Min. Fernando Vilar

**Recorrente:** ELIZABETE PENELÔ DA SILVA

**Adv. Dr. Ulisses Borges de Resende**

**Recorrida:** PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS

**Adv. Dr. Hêlbio Cerqueira Soares Palmeira**

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer da revista.

**EMENTA:** Pretensão que envolve o reexame de normas internas da empresa - Incidência do Enunciado nº 208/TST.

**RR-4584/87.6 - (Ac. 1ª T-765/88) - 2a. Região**

**Relator:** Min. Fernando Vilar

**Recorrente:** VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S/A - VASP

**Advs. Drs. Paulo de Tarso M.M. Gomes e Ildêlio Martins**

**Recorrido:** EDISON CABALLERO

**Adv. Dr. Irineu Fernando de C. Ramos**

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer da revista.

**EMENTA:** Horas extras - Arestos trazidos a confronto não abordam os mesmos pressupostos fáticos do Acórdão Regional - Violação não configurada. Das diferenças salariais decorrentes da substituição - Ausência de arestos a confronto e não apontada violação a texto de lei - Divergência ao Enunciado nº 159 da Súmula desta Corte não configurada. Recurso de Revista não conhecido integralmente.

**RR-5321/87.1 - (Ac. 1ª T-767/88) - 4a. Região**

**Relator:** Min. Fernando Vilar

**Recorrentes:** ALFREDO JOSÉ DE OLIVEIRA E OUTROS

**Adva. Dra. Paula Frassinetti-Viana Atta**

**Recorrida:** COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE

**Adv. Dr. Ivo Evangelista de Ávila**

**DECISÃO:** Unanimemente, conhecer da revista apenas quanto à prescrição, e, no mérito dar-lhe provimento para, em reformando o Acórdão Regional determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, para que examine os demais aspectos do recurso, afastada a prescrição total da demanda ajuizada por Otaviano Fonseca da Silva

**EMENTA:** Da integração da gratificação de férias na complementação de aposentadoria - Interpretação de normas internas - Enunciado nº 208 da Súmula desta Corte. Da prescrição - Complementação de aposentadoria - Parcelas de trato sucessivo - Enunciado nº 168 da Súmula desta Corte. Recurso de Revista provido parcialmente.

#### SEGUNDA TURMA

##### AGRAVOS DE INSTRUMENTO

**ED-AI-1388/87.1 - (Ac. 2ª T-0927/88) - 10ª Região**

**Relator:** Min. Hélio Regato

**Embargante:** BANCO BAMEINDUS DO BRASIL S/A

**Adva. :** Drª Cristiana Rodrigues Gontijo

**Embargado:** Ac. 2ª T-4541/87 (JONAS DACZKOVSKI).

**Adv. :** Dr. Otonil Mesquita Carneiro

**DECISÃO:** Unanimemente, rejeitar os embargos.

**EMENTA:** Acórdão regional com fundamentação inteiramente fática, como decidido pela decisão embargada. Embargos de Declaração rejeitados.

**AI-5005/87.7 - (Ac. 2ª T-0932/88) - 4ª Região**

**Relator:** Min. Hélio Regato

**Agravante:** CENTRAL DE COOPERATIVAS DE PRODUTORES RURAIS DO RIO GRANDE DO SUL LTDA - CENTRALSUL

**Adva. :** Drª Ana Cristina D. Guimarães

**Agravado:** GERVÁSIO LÚCIANO VIEIRA FILHO

**Adva. :** Drª Sílvia Lúcia Lemos Rolla

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

**EMENTA:** Por não caracterizada a divergência jurisprudencial específica, nega-se provimento ao Agravo de Instrumento.

**AI-5046/87.7 - (Ac. 2ª T-0935/88) - 3ª Região**

**Relator:** Min. Hélio Regato

**Agravante:** UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A

**Adva. :** Drª Wânia Guimarães Rabêllo

**Agravado:** EDERSON DOMINGUES BARBOSA

**Adv. :** Dr. Egberto Wilson Salem Vidigal

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

**EMENTA:** Por não caracterizada a divergência jurisprudencial específica, nega-se provimento ao Agravo de Instrumento.

**AI-5325/87.8 - (Ac. 2ª T-0936/88) - 3ª Região**

**Relator:** Min. Hélio Regato

**Agravante:** SILVINO GOMES DOS SANTOS

**Adv. :** Dr. Egberto Wilson Salem Vidigal

**Agravada:** MINERAÇÃO MORRO VELHO S/A

**Adv. :** Dr. José Carlos Maciel

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

**EMENTA:** Preliminar de não conhecimento por falta do traslado de peças essenciais rejeitada. Revista fundamentada em divergência já superada pelo Enunciado 282 do TST. Agravo de Instrumento desprovido.

**AI-5878/87.2 - (Ac. 2ª T-0940/88) - 6ª Região**

**Relator:** Min. Hélio Regato

**Agravante:** CHIU MING CHIU

**Adv. :** Dr. Paulo Azevedo

**Agravado:** JOÃO MARIA DE BARROS

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do Agravo.

**EMENTA:** Falta de fundamentação. Agravo de Instrumento não conhecido.

**AI-5882/87.1 - (Ac. 2ª T-0941/88) - 6ª Região**

**Relator:** Min. Hélio Regato

**Agravante:** FAZENDA MARGARIDA

**Adv. :** Dr. Erivaldo Barbosa da Silva

**Agravados:** JOSÉ AMARO DO NASCIMENTO E OUTRO

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

**EMENTA:** Por não caracterizados os pressupostos de admissibilidade da Revista, nega-se provimento ao Agravo de Instrumento.

**AG-AI-7676/87.1 - (Ac. 2ª T-0898/88) - 4ª Região**

**Relator:** Min. Hélio Regato

**Agravantes:** UNIBANCO SISTEMAS S/A E OUTRO

**Adv. :** Dr. Robinson Neves Filho

**Agravada:** VERA LUIZA TRAVI APPEL

**Adv. :** Dr. José Tórres das Neves

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

**EMENTA:** Os permissivos de cabimento do Recurso de Revista não contemplam hipótese de análise de inconstitucionalidade de Enunciados da Súmula de Jurisprudência do TST. Agravo Regimental desprovido.

#### SEGUNDA TURMA

##### RECURSOS DE REVISTA

**ED-RR-4227/86.6 - (Ac. 2ª T-0943/88) - 2ª Região**

**Relator:** Min. Hélio Regato

**Embargante:** INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE

**Advs.:** Drs. Hugo Gueiros Bernardes, Harleine Gueiros Bernardes Dias e Regilene Santos do Nascimento

**Embargado:** AC. 2ª T-0215/88 (ALCIONI BOLDRINI VICENTI E OUTROS)

**Adv.:** Dr. Mauro Ribeiro de Moraes

**DECISÃO:** Unanimemente, rejeitar os presentes Embargos.

**EMENTA:** Não havendo omissão a suprir, os Embargos de Declaração são rejeitados.







Adv. : Dr. Elias Farah

**DECISÃO:** Unânime e preliminarmente, não conhecer do Agravo.

**EMENTA:** Agravo intempestivo. Desmerece conhecimento o agravo interposto fora do prazo legal.

**AI-5747/87.0** - (Ac. 3ª T-1000/88) - 3ª Região

**Relator:** Min. Ermes Pedro Pedrassani

**Agravante:** CONSTRUTORA ÁPIA LTDA

**Adv.:** Dr. Flávio Almeida de Lima

**Agravado:** DURVAL DAVID DE OLIVEIRA

**Adv. :** Dr. José Maximiliano Baraldi

**DECISÃO:** Unanimemente, dar provimento ao Agravo, a fim de mandar pro cessar a Revista.

**EMENTA:** Transferência do local da prestação de trabalho de empregado. Exigibilidade do respectivo adicional de salário. Empregador constituído em empresa que atua no ramo da Construção Civil. Condição inerente do contrato possibilitando da alteração do local da prestação. Divergência jurisprudencial configurada autorizando o provimento do agravo para ser determinado o processamento da Revista.

**AI-5841/87.1** - (Ac. 3ª T-1002/88) - 5ª Região

**Relator:** Min. Ermes Pedro Perassani

**Agravante:** PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS

**Adv. :** Dr. Carlos A. F. de Oliveira

**Agravados:** HILDÉRICO ATANÁZIO DOS SANTOS E OUTROS

**Adv. :** Dr. Ulisses Riedel de Resende

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

**EMENTA:** COMPLEMENTAÇÃO DE PROVENTOS DE APOSENTADORIA Regramento instituído em manual de pessoal. Aplicação dos Enunciados nºs 168/TST, sobre a prescrição e nº 208/TST quanto à interpretação do regulamento da empresa. Assistência na rescisão contratual e eficácia da quitação. Enunciado nº 41/TST. Inespecificidade dos arestos apontados como divergentes. Enunciado nº 38/TST. Agravo de instrumento a que se nega provimento para ser confirmado o despacho indeferitório do recurso de Revista.

**AI-5912/87.4** - (Ac. 3ª T-1003/88) - 1ª Região

**Relator:** Min. Ermes Pedro Pedrassani

**Agravante:** COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL

**Adv.:** Dr. Carlos Fernando Guimarães

**Agravado:** VICENTE MANSO DA FONSECA

**Adv.:** Dr. Roberto Rosa de Miranda

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao Agravo

**EMENTA:** Rescisão contratual realizada mediante acordo em período de suspensão da eficácia da relação jurídica, por licença - médica. Eficácia. Inexistência de afronta a preceito legal por se tratar de decisão interpretativa. Enunciado nº 221/TST e ausência de divergência jurisprudencial por inespecificidade do Aresto colacionado - Enunciado nº 23 - TST. Agravo a que se nega provimento, confirmando-se o despacho denegatório da Revista.

**AI-5936/87.0** - (Ac. 3ª T-1005/88) - 6ª Região

**Relator:** Min. Ermes Pedro Pedrassani

**Agravante:** USINA PUMATY S/A

**Adv. :** Dr. Albino Queiroz de Oliveira Júnior

**Agravado:** LUIZ DE SOUZA DA SILVA

**Adv. :** Dr. Edvaldo Cordeiro dos Santos

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

**EMENTA:** Omissão do empregador no cadastramento do empregado no PIS - Programa de Integração Social. Leis Complementares nº 17/70 e 26/75. Condenação ao ressarcimento dos prejuízos decorrentes. Competência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a demanda. Despacho denegatório da revista que se confirma com suporte no Enunciado nº 221 - TST.

**TERCEIRA TURMA**  
**RECURSOS DE REVISTA**

**RR-3643/82** - (Ac. 3ª T-0831/88) - 2ª Região

**Relator:** Min. Orlando Teixeira da Costa

**Recorrentes:** JOSÉ OSWALDO DE OLIVEIRA CELSO E OUTROS

**Adv.:** Dr. Antônio Lopes Noletto

**Recorrido:** BANCO DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE SÃO PAULO S/A

**Adv.:** Dr. Rogério Avelar

**DECISÃO:** Unanimemente, conhecer da Revista, em cumprimento ao v. acórdão nº 1973/87, de fls. 375/377, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente a reclamação quanto ao restabelecimento do valores das gratificações semestrais do balanço.

**EMENTA:** Se as gratificações têm natureza e finalidade diversas, não se confundem e, conseqüentemente, não podem ser compensadas.

**RR-4132/82** - (Ac. 3ª T-0914/88) - 5ª Região

**Relator:** Juiz Francisco Leocádio (Convocado)

**Recorrente:** SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE UBERABA

**Adv.:** Dr. José Tórres das Neves

**Recorrido:** BANCO SUL BRASILEIRO S/A

**Adv.:** Dr. Teófilo Ferreira Prata

**DECISÃO:** Unanimemente, conhecer da Revista, por divergência, apenas quanto à tese da correção da gratificação de função de forma isolada, e, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA:** Bancário. Gratificação de função. Forma de correção. 1. O reajuste do salário do bancário, conforme dispõe o art. 2º, da Lei 6.708/79, não se faz parcela a parcela. Toma-se como base a remuneração global do empregado, pois, ao contrário, corrigindo-se isoladamente a gratificação de função, esta atingiria um valor superior à terça parte do salário. 2. Revista parcialmente conhecida e desprovida.

**ED-RR-7131/85.3** - (Ac. 3ª T-0916/88) - 9ª Região

**Relator:** Min. Orlando Teixeira da Costa

**Embargante:** JOÃO LUIZ PAIVA

**Adv.:** Drs. José Tórres das Neves e Arazy Ferreira dos Santos

**Embargado:** ACÓRDÃO DA 3ª TURMA Nº 5373/87 (BANCO NACIONAL S/A)

**Adv.:** Dr. Jorge Alberto Rocha de Menezes

**DECISÃO:** Unanimemente, rejeitar os Embargos Declaratórios.

**EMENTA:** Rejeitam-se embargos declaratórios com conteúdo de embargos infringentes.

**ED-AG-RR-1769/86.7** - (Ac. 3ª T-0917/88) - 1ª Região

**Relator:** Min. Orlando Teixeira da Costa

**Embargante:** LOJAS BRASILEIRAS S/A

**Adv.:** Dr. Hugo Gueiros Bernardes

**Embargado:** ACÓRDÃO DA 3ª TURMA Nº 5072/87 (SINÉZIA MOURA TEIXEIRA)

**Adv.:** Dra. Neuda Marques Pery de Linde

**DECISÃO:** Unanimemente, acolher os Embargos Declaratórios de fls. 235/238 para, apreciando os Embargos Declaratórios de fls. 227/228, acolhê-los, em parte, para declarar que não foi violado o art. 153, § 4º da Constituição.

**EMENTA:** Acolhem-se parcialmente embargos declaratórios para sanar omissão existente do v. acórdão embargado.

**RR-2029/86.6** - (Ac. 3ª T-0835/88) - 2ª Região

**Relator:** Min. Orlando Teixeira da Costa

**Recorrentes:** SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SÃO CARLOS E BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A

**Adv.:** Drs. Paulo Sérgio João e Hugo Gueiros Bernardes

**Recorridos:** OS MESMOS

**DECISÃO:** Unanimemente, conhecer da Revista do Banco, por divergência, apenas quanto aos temas da ilegitimidade de representação do Sindicato e cumprimento de dissídio coletivo regional por empresa com quadro de carreira, e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento, em parte, para restringir os efeitos da sentença apenas aos empregados do Banco que são associados do Sindicato, vencido, quanto a este tema o Exmo. Sr. Ministro Norberto Silveira de Souza; quanto ao Recurso do Sindicato, unanimemente, dele conhecer, por violação literal ao artigo 872, da CLT, e, via de consequência, dar-lhe provimento, em parte, para estabelecer, quanto às horas extras, a sentença de 1º grau, mas apenas em relação aos empregados associados do Sindicato.

**EMENTA:** I - A substituição processual, pelos Sindicatos em ação de cumprimento, pode ser exercida apenas em relação aos seus associados. II - Não se conhece de temas de revista que contrariam enunciados do TST. III - A exclusão dos efeitos de uma sentença normativa, ao fundamento de que a empresa possui quadro nacional de carreira, tem que ser obtida na ação coletiva e não na ação de cumprimento.

**ED-AG-RR-3139/86.1** - (Ac. 3ª T-0920/88) - 1ª Região

**Relator:** Min. Orlando Teixeira da Costa

**Embargante:** UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A

**Adv.:** Dr. Robinson Neves Filho

**Embargado:** ACÓRDÃO DA 3ª TURMA Nº 3780/87 (ILSON MACHADO DA SILVA)

**Adv.:** Dr. Gustavo Adolfo Paes da Costa

**DECISÃO:** Unanimemente, rejeitar os Embargos Declaratórios.

**EMENTA:** Rejeitam-se embargos declaratórios que pedem explicitação de matéria que não foi objeto da revista.

**RR-5505/86.7** - (Ac. 3ª T-0836/88) - 2ª Região

**Relator:** Min. Ranor Barbosa

**Recorrente:** ANTÔNIO DA CUNHA

**Adv.:** Dr. J. Eduardo Gomes Pereira

**Recorrida:** COMPANHIA DE SEGUROS DO ESTADO DE SÃO PAULO - COSESP

**Adv.:** Dr. Paulo de Tarso Freire Braga

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer da Revista.





RR-4109/87.6 - (Ac. 3ª T-1032/88) - 4a. Região

Relator: Min. Ranor Barbosa

Recorrente: ROGÉRIO DE ALENCAR GOMES

Adv. Dr. Nelson Júlio M. Ribas

Recorrida: RORER DO BRASIL - QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.

Adv. Dr. Dorival Francisco Alves

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, por divergência e, no mérito, negar-lhe provimento, ressalvado o ponto de vista do Exmº Sr. Ministro Revisor.

EMENTA: Férias fracionadas. 1. O fracionamento das férias não gera o direito ao pagamento dobrado. 2. Revista conhecida e desprovida.

RR-4335/87.7 - (Ac. 3ª T-967/88) - 6a. Região

Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa

Recorrente: USINA TRAPICHE S/A

Adv. Dr. José Antonio Corrêa de Araújo

Recorrido: JOSÉ FRANCISCO DE ASSIS

Adv. Dr. Morge Mirim Rodrigues da Silva

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, por divergência, apenas quanto ao tema da prescrição e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: I- Não se conhece de temas de revista que se apresentam desfundamentados. II- Ao trabalhador rural aplica-se a prescrição do art. 10 da Lei nº 5889/73.

RR-4393/87.1 - (Ac. 3ª T-871/88) - 4a. Região

Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa

Recorrente: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE

Adv. Dr. Ivo Evangelista de Ávila

Recorrido: OSVALDO HANNICH

Adv. Dra. Paula Frassinetti Viana Atta

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, por divergência e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para julgar extinto o processo com o julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, IV do CPC, vencido o Exmº Sr. Ministro Norberto Silveira de Souza.

EMENTA: No caso de prescrição total extingue-se o processo, com julgamento do mérito.

RR-4452/87.6 - (Ac. 3ª T-972/88) - 2a. Região

Relator: Min. Ranor Barbosa

Recorrente: OLIMAR MARINHO DE OLIVEIRA

Adv. Dr. Fábio Leopoldo de Oliveira

Recorrida: COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP

Adv. Dr. Clovis Pompeo Rossi

DECISÃO: Por maioria, não conhecer da revista, vencido o Exmº Sr. Ministro Revisor.

EMENTA: Demissão. Meramente anulável o ato quando expedido apenas pelo Presidente da empresa, cujo regulamento interno exige prévia manifestação da Diretoria, pode restar sanado o vício se ratificada a decisão pelo órgão colegiado competente, de sorte que a matéria, em tais condições, encontra barreira nos Enunciados 221, 126 e 208. Revista não conhecida.

RR-4551/87.4 - (Ac. 3ª T-878/88) - 2a. Região

Relator: Min. Ranor Barbosa

Recorrente: SIMONSEN ASSOCIADOS S/C LTDA.

Adv. Dr. Antonio Carlos Vianna de Barros

Recorrido: MAURO LOPES

Adv. Dr. Valdemar Evangelista

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: Cerceio de defesa. Trata-se de reconhecimento da relação de emprego onde o exame da prova constante dos autos é a única maneira pela qual se chega à conclusão da existência ou não do vínculo. Para se verificar se houve cerceio de defesa seria imprescindível o reexame das provas, uma vez que o E. Regional, no exame dessas mesmas provas, considerou-as suficientes e robustas, indeferindo as requeridas em contestação. Preliminar não conhecida com amparo no Enunciado 126.

RR-4606/87.0 - (Ac. 3ª T-976/88) - 2a. Região

Relator: Min. Ranor Barbosa

Recorrente: MECÂNICA CONTINENTAL S/A EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS

Adv. Dr. Théo Escobar

Recorrido: EHICHI KANASHIRO

Adv. Dr. Elias Farah

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, por divergência, apenas quanto ao tema dos honorários de assistente técnico e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para mandar excluir da condenação a parte referente aos honorários de assistente técnico indicado pelo Reclamante, vencido o Exmº Sr. Ministro Revisor.

EMENTA: Honorários do assistente técnico. Face à sistemática trabalhista, o princípio da sucumbência (§ 2º do art. 20 do CPC) não se aplica neste caso, por incompatível, uma vez que a indicação do assistente técnico é facultativa.

AG-RR-4776/87.7 - (Ac. 3ª T-977/88) - 3a. Região

Relator: Min. Ranor Barbosa

Agravante: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS - IPSEMG

Adv. Dr. Carlos Odorico Vieira Martins

Agravado: JOSÉ CÂNDIDO DE CASTRO

Adv. Dr. Sebastião Alves dos Reis Júnior

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo regimental.

EMENTA: Recurso extraordinário. Não há como prosperar se dependente do reexame de fatos e provas para verificação das alegadas afrontas legais e divergências acostadas a confronto. Agravo regimental não provido.

RR-4846/87.3 - (Ac. 3ª T-1040/87) - 4a. Região

Relator: Min. Ranor Barbosa

Recorrente: JOÃO FORTES ENGENHARIA S/A

Adv. Dr. Paulo Valério Dal Pai Moraes

Recorrido: PEDRO TALVANI PINHEIRO DE OLIVEIRA

Adv. Dr. Valdemar A.L. Silva

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, por divergência e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: Regime Compensatório. Art. 60 da CLT. No caso de atividade insalubre, inválido se torna o regime compensatório que não observar o disposto no art. 60 da CLT, sendo devido o adicional de 25% sobre as horas ilegalmente prorrogadas (Enunciado 85/TST).

RR-4989/87.3 - (Ac. 3ª T-980/88) - 2a. Região

Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa

Recorrente: EDITORA ANA ROSA S/A

Adv. Dr. José Augusto Rodrigues Júnior

Recorrida: MARIA DAS GRAÇAS DIAS VIANA

Adv. Dr. José dos Santos Almeida Filho

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, por divergência, apenas quanto ao tema ônus da prova do nível salarial médio e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: É da reclamada o ônus de provar os fatos contestados, se modificativos do direito da autora (art. 333, II, do Código de Processo Civil).

RR-5010/87.6 - (Ac. 3ª T-981/88) - 2a. Região

Relator: Min. Ranor Barbosa

Recorrente: JOSÉ ALVES S/A - IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO

Adv. Dr. Eduardo Brasil F. Lima

Recorrida: IRONDINA BORGES BERNABÉ

Adv. Dr. José Augusto R. Júnior

DECISÃO: Unânime e preliminarmente, rejeitar a deserção suscitada em contra-razões e, não conhecer da revista.

EMENTA: Compensação de jornada. Recurso de Revista a que não se conhece por não demonstrados os requisitos do artigo 896 Consolidado.

IVANISE SALES AMARAL  
Diretora-Substituta

## Dissídios Coletivos

### PUBLICAÇÃO DE DISSÍDIO COLETIVO

RO-DC-089/85.1 - (Ac. TP-417/88) - 2ª Região

Relator: Min. Guimarães Falcão

Recorrentes: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE JUNDIAÍ, SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES INTERMUNICIPAL DE CARGA DO ESTADO DE SÃO PAULO; AUTO ÔNIBUS JUNDIAÍ S/A E OUTRAS; AUTO ÔNIBUS TRÊS IRMÃOS S/A E OUTRAS; FILOBEL S/A INDÚSTRIAS TÊXTEIS DO BRASIL E DUBAR S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS

Advs. : Drs. Marcos Luís Borges de Resende, Julio Nicolucci Junior, Ulisses Mutti Moreira, Luis Carlos de Camargo, Rene Ferrari e Hugo Mósca

Recorridos: OS MESMOS

EMENTA: Dissídio Coletivo. Nulidade de todo o processo declarado em decisão anterior do TST, com trânsito em julgado. Impossível, sem ofensa à coisa julgada formal, determinar-se a reabertura do processo por despacho do Presidente do TRT.

Em decisão proferida a 2 de setembro de 1983, decidiu este TST pela extinção do processo por inexistir nos autos prova de que a assembléia geral da categoria havia autorizado a instauração da instância.

Publicado o acórdão de fls. 363/364, não houve a interposição do recurso conforme Certidão de fls. 368, verso, baixando os autos ao Egrégio TRT da 2ª Região.

Despachando a fls. 369 o Exmº Sr. Presidente do TRT decidiu pela reabertura da fase de instrução do processo, delegando poderes ao MM. Juiz Presidente da J.C.J. de Jundiá.

Ante as manifestações de insurgência contra a reinstauração do processo, decidiu o Egrégio TRT que tendo o TST declarado a extinção do processo o dissídio foi reaberto em face do despacho saneador do Exmº Sr. Presidente do TRT, rejeitou a preliminar em que se alegava nulidade por desrespeito à coisa julgada, prosseguindo no julgamento do feito, instituindo cláusulas normativas, tudo como consta do acórdão de fls. 585/592.

Inconformados recorrem os litigantes.

Os suscitados-recorrentes renovando as preliminares e se insurgindo no mérito contra várias cláusulas deferidas.

O Sindicato suscitante recorre para que se determine o "arquivamento" de cláusulas referentes a acordo feito na esfera administrativa, recorrendo ainda no mérito.

Contra-razões.

Parecer pelo acolhimento da preliminar de nulidade em respeito a "res judicata", com a devolução ao TRT para fins de arquivamento. Por dever de ofício, pronuncia-se sobre a matéria de mérito preconizando o provimento de recurso dos suscitados quanto à produtividade, salário normativo, relógio-ponto, horas trabalhadas em dias de folga, reajuste aos admitidos após a data-base, estabilidade do alistando, contribuição assistencial, reajustamento de diárias, diárias de viagens e multa pelo descumprimento de qualquer cláusula, que devem adaptadas à jurisprudência do TST.

É o relatório.

V O T O

Recurso de Filobel S/A - Indústrias Têxteis do

Brasil.

Preliminar de nulidade por ofensa à coisa julgada.

Renova a recorrente a preliminar que apresentou ao TRT rejeitada ao fundamento de que após a decisão do TST pela extinção do processo o dissídio foi reaberto pelo despacho saneador do Exmº Sr. Presidente do TRT.

A preliminar de nulidade tem inteira procedência. O processo foi declarado extinto pelo TST ante a inexistência de documento fundamental à propositura da ação, no caso, a autorização da assembléia geral da categoria para a instauração do dissídio coletivo.

Transitada em julgado, baixam os autos, tendo o Exmº Sr. Presidente do TRT despachado que em cumprimento à decisão deste TST e ocorrendo litígio fora da sede do TRT, delegava poderes para a instrução e conciliação do dissídio...

Data venia, o acórdão deste TST é claro na declaração de extinção do processo por entender nulo o feito desde a petição inicial.

O Egrégio TRT conheceu do dissídio ao fundamento de que o despacho saneador do Exmº Sr. Presidente do TRT determinava a reabertura do dissídio. Onde a autorização legal para reabrir por despacho saneador processo que o TST declarou extinto?

Há flagrante desrespeito à decisão deste Tribunal, com ofensa à coisa julgada formal, posto que da decisão que declarou a extinção do processo não houve a interposição de nenhum recurso.

Cabe ao Egrégio TRT acatar a decisão proferida a fls. 363/364, remetendo os autos ao seu arquivo.

Ante o exposto, acolho a preliminar de nulidade para em respeito à coisa julgada formal, constante deste processo, anular a decisão recorrida eis que extinto definitivamente este processo desde 04.11.83, conforme certidão de fls. 368, verso, prejudicado o exame dos demais recursos.

ISTO POSTO:

ACORDAM os Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, acolher a preliminar de nulidade para em respeito à coisa julgada formal, constante deste processo, anular a decisão recorrida, eis que extinto definitivamente este processo, desde 04 (quatro) de novembro de 1983 (mil novecentos e oitenta e três), conforme certidão de folhas 368 (trezentos e sessenta e oito), verso; prejudicado o exame dos demais recursos. Impedido o Excelentíssimo Senhor Juiz Convocado José Luiz Vasconcellos.

Brasília, 20 de abril de 1988.

MARCELO PIMENTEL Presidente

GUIMARÃES FALCÃO RELATOR

Ciente: WAGNER ANTONIO PIMENTA Procurador-Geral

IVANISE SALES AMARAL  
Diretora-Substituta

## Procuradoria Regional do Trabalho

PORTARIAS DE 05 DE ABRIL DE 1988

A PROCURADORA REGIONAL DO TRABALHO DA PRIMEIRA REGIÃO, considerando o disposto no artigo 6º da Lei 4.330 de 01 de junho de 1964, e usando das atribuições que lhe são conferidas pelo § 3º do art. 524 da CLT;

**R E S O L V E** designar Presidente e/ou Suplente das Mesas Apuradoras em eleição para Diretoria dos seguintes Sindicatos e Federações, no mês de abril de 1988.

**SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, Rua 262 KM 04, nº 4066 - EDF. Canal - Campo Grande - Cariacica - ES - Eleição: 05.04.88 - Apuração: 06.04.88 - Apurador: Sra. Marlene Cunha da Silva - Portaria nº 039 de 04.04.88

**SINDICATO DOS DESPACHANTES ADUANEIROS NO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO**, Rua Mayrik Veiga, 4 - 1º ao 5º andar - tel.: 253-8344 - Eleição: 15.04.88; 18.04.88; e 19.04.88 - Apuração: 15.04.88 19.04.88; e 20.04.88 - Apurador: Sr. Elcio Mpurão - Portaria nº 040 de 11.04.88.

**SINDICATO RURAL DE PRESIDENTE KENNDY**, Rua Jaques Soares s/nº, Presidente Kennedy - ES - Eleição: 11.04.88 - Apuração: 12.04.88 - Apurador: Sr. Gessy [Porto Jordão - Portaria nº 041 de 06 04.88.

**FEDERAÇÃO NACIONAL DOS MÉDICOS**, Av. Franklin Roosevelt, 84 - Grs. 803/4 - tel.: 240-6739 - Eleição: 14.04.88; 15.04.88 15.04.88; e 16.04.88 - Apuração: 14.04.88; 15.04.88; e 16.04.88 - Apurador: Procurador Dr. Robinson Crusó Loures de Macedo Moura JR; - Portaria nº 042 de 07.04.88.

**SINDICATO DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR DOS ESTADOS DO RIO DE JANEIRO E ESPÍRITO SANTO**, Rua dos Andradas, 96, grupos 802 / 803, Centro - tel.: 263-1573 - Eleição: 11.04.88 e 14.04.88 - Apuração: 12.04.88 e 14.04.88 - Apurador: Procurador Dr. Lício José de Oliveira - Portaria nº 043 de 11.04.88. (Assembléia de greve)

**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECEMENTOS BANCÁRIOS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO**, Av. Pres. Vargas, 502 - 22ª aná Centro - tel.: 223-4117 - Eleição: 19.20 e 21.04.88; 25.26 e 27.04.88; e 29.04.88 - Apuração: 22.04.88; 28.04.88; e 02.05.88 - Apuradores: Procuradores Dr. Ruy Mendes Pimentel Sobrinho, Dr. Lício José de Oliveira, Dr. Ricardo Kathar e o Sr. Elcio Mourão - Portaria nº 044 de 15.04.88.

**SINDICATO DOS PROFESSORES DE PETRÓPOLIS**, Rua Alencar Lima, 35 - s/415 - Petrópolis-EJ - tel.: 43-6740 - Eleição: 24. 04.88 e 26.04.88 - Apuração: 24.04.88 e 26.04.88 - Apurador: Sr. João da Silva Santos - Portaria nº 045. (Assembléia de greve)

**SINDICATO DAS EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, Av. Rio Branco, 45, s/1.405 - Centro, tel. 253-1680 - Eleição: 21.04.88; 28.04.88; e 05.05.88 - Apuração: 25.04.88; 29.04.88; e 06.05.88 - Apurador: Procurador Dr. Carlos Eduardo Barroso - Portaria nº 046 de 21.04.88.

**SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO**, Rua São José, s/nº, São José do Calçado-ES - Eleição: 07.05. 88 - Apuração: 09.05.88 - Apurador: Sr. Rubens José dos Santos - Portaria nº 047 de 25.04.88.

**SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE PIRAI**, Rua XV de Novembro, 146 - Pirai, RJ - Eleição: 04.05.88; 11.05.88; e 18 05.88 - Apuração: 05.05.88; 12.05.88; e 19.05.88 - Apurador: Sra. Eny Maria Malta - Portaria nº 048 de 28.04.88.

CNEA CIMINI MOREIRA DE OLIVEIRA  
Procuradora Regional

## Tribunal Regional do Trabalho

10ª Região

Secretaria do Tribunal Pleno

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 010/88

RELATOR : Juiz BERTHOLDO SATYRO

IMPETRANTE : GERALDO DE CASTRO FILHO (FAZENDA BAIXADA DO JARDIM)

ADVOGADO : Dr. Diógenes de Oliveira Frazão

AUTORIDADE COATORA: EXMO. JUIZ PRESIDENTE DA 2ª J.C.J. DE BRASÍLIA/DF